



Número: **0846351-20.2020.8.15.2001**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Abuso de Poder, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR - ME (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO OTAVIO LIMA DE JESUS 03313648401 (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES ROCHA 05122253463 (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO 11221283472 (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
THAIS FERNANDA LEITE DOS SANTOS SOUZA 07166179430 (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO FERREIRA E SILVA FILHO 07172014499 (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E CURSOS LTDA (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
DANILO CABRAL DE BARROS (IMPETRANTE)	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO (IMPETRADO)	
PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34438 286	17/09/2020 16:51	Petição Inicial	Petição Inicial
34442 274	17/09/2020 16:51	Procuração (atitude)	Procuração
34442 278	17/09/2020 16:51	Procuração (seleto- Danilo)	Procuração
34442 280	17/09/2020 16:51	Procuração 3F	Procuração
34442 292	17/09/2020 16:51	Procuração exito	Procuração
34443 267	17/09/2020 16:51	Procuração Modulo Helayne	Procuração
34443 269	17/09/2020 16:51	Procuração Modulo	Procuração
34443 815	17/09/2020 16:51	Procuração Study	Procuração
34444 203	17/09/2020 16:51	ProcuraçãoSinapse	Procuração
34444 233	17/09/2020 16:51	Prcuração Supera	Documento de Comprovação

34444 583	17/09/2020 16:51	3F SALA DE ESTUDO 1	Documento de Comprovação
34444 585	17/09/2020 16:51	3F SALA DE ESTUDO 2	Documento de Comprovação
34444 589	17/09/2020 16:51	3F SALA DE ESTUDO 3	Documento de Comprovação
34444 596	17/09/2020 16:51	3F SALA DE ESTUDO 4	Documento de Comprovação
34445 001	17/09/2020 16:51	3F SALA DE ESTUDO 5	Documento de Comprovação
34445 003	17/09/2020 16:51	3F SALA DE ESTUDO 6	Documento de Comprovação
34445 009	17/09/2020 16:51	3F SALA DE ESTUDO 7	Documento de Comprovação
34445 012	17/09/2020 16:51	ALVARÁ(MARCOS ANTONIO FERREIRA)	Documento de Comprovação
34445 015	17/09/2020 16:51	CCMEI-34880163000128	Documento de Comprovação
34445 018	17/09/2020 16:51	CERTIDAO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Documento de Comprovação
34445 022	17/09/2020 16:51	Certificado.Bombeiros.2019.Business - ATUALIZADO	Documento de Comprovação
34445 024	17/09/2020 16:51	CNPJ 3F	Documento de Comprovação
34445 027	17/09/2020 16:51	CNPJ STUDY CENTER 2020	Documento de Comprovação
34445 029	17/09/2020 16:51	CNPJSinapse	Documento de Comprovação
34445 033	17/09/2020 16:51	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Documento de Comprovação
34445 035	17/09/2020 16:51	ContratoSocialSinapse	Documento de Comprovação
34445 042	17/09/2020 16:51	INSC.MUNICIPAL(MARCOS ANTONIO)[4074]	Documento de Comprovação
34445 047	17/09/2020 16:51	Modulo 1	Documento de Comprovação
34445 299	17/09/2020 16:51	Modulo 2	Documento de Comprovação
34445 302	17/09/2020 16:51	modulo 3	Documento de Comprovação
34445 306	17/09/2020 16:51	Modulo 4	Documento de Comprovação
34445 310	17/09/2020 16:51	Modulo 5	Documento de Comprovação
34445 312	17/09/2020 16:51	modulo 6	Documento de Comprovação
34445 316	17/09/2020 16:51	Modulo 7	Documento de Comprovação
34445 321	17/09/2020 16:51	Modulo 8	Documento de Comprovação
34445 324	17/09/2020 16:51	Modulo 9	Documento de Comprovação
34445 327	17/09/2020 16:51	PLANO DE RETOMADA STUDY CENTER CABINES DE ESTUDO	Documento de Comprovação
34445 328	17/09/2020 16:51	PLANO DE RETOMADA SUPERA CABINES DE ESTUDO	Documento de Comprovação
34445 344	17/09/2020 16:51	CNH Helayne	Documento de Comprovação
34445 346	17/09/2020 16:51	Medidas preventivas Modulo	Documento de Comprovação
34445 347	17/09/2020 16:51	MEI Modulo	Documento de Comprovação
34445 806	17/09/2020 16:51	Requerimento_do_Empresario__Exitto_Matriz (4)	Documento de Comprovação
34445 808	17/09/2020 16:51	SALA EXITO 1	Documento de Comprovação
34445 811	17/09/2020 16:51	SALA EXITO 2	Documento de Comprovação

34445 813	17/09/2020 16:51	SALA EXITO 3	Documento de Comprovação
34445 818	17/09/2020 16:51	SALA EXITO 4	Documento de Comprovação
34445 822	17/09/2020 16:51	SALA EXITO 5	Documento de Comprovação
34445 831	17/09/2020 16:51	SUPERA 1	Documento de Comprovação
34445 844	17/09/2020 16:51	SUPERA 2	Documento de Comprovação
34445 848	17/09/2020 16:51	SUPERA 3	Documento de Comprovação
34446 152	17/09/2020 16:51	SUPERA 4	Documento de Comprovação
34446 154	17/09/2020 16:51	SUPERA 5	Documento de Comprovação
34446 158	17/09/2020 16:51	SUPERA 6	Documento de Comprovação
34446 164	17/09/2020 16:51	SUPERA 7	Documento de Comprovação
34446 169	17/09/2020 16:51	SUPERA 8	Documento de Comprovação
34446 173	17/09/2020 16:51	SUPERA 10	Documento de Comprovação
34446 175	17/09/2020 16:51	SUPERA 11	Documento de Comprovação
34446 177	17/09/2020 16:51	SUPERA 12	Documento de Comprovação
34446 463	17/09/2020 16:51	SUPERA 13	Documento de Comprovação
34446 460	17/09/2020 16:51	SUPERA 14	Documento de Comprovação
34446 455	17/09/2020 16:51	SUPERA 15	Documento de Comprovação
34446 451	17/09/2020 16:51	SUPERA 16	Documento de Comprovação
34446 449	17/09/2020 16:51	SUPERA 17	Documento de Comprovação
34446 192	17/09/2020 16:51	SUPERA 18	Documento de Comprovação
34446 189	17/09/2020 16:51	SUPERA 19	Documento de Comprovação
34446 184	17/09/2020 16:51	SUPERA 20	Documento de Comprovação
34446 181	17/09/2020 16:51	SUPERA 21	Documento de Comprovação
34446 466	17/09/2020 16:51	Mandando de Segurança - Salas de Estudos - Liberação Pandemia COVID19	Documento de Comprovação
34458 040	21/09/2020 17:56	Despacho	Despacho
34590 059	22/09/2020 10:39	Petição	Petição
34650 526	23/09/2020 11:29	Petição	Petição
34650 528	23/09/2020 11:29	Comprovante Pagamento Orni Maia	Documento de Comprovação
34634 557	24/09/2020 12:48	Despacho	Despacho

AO JUÍZO DA ____ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA

URGENTE
TUTELA PROVISÓRIA

Referente ao Processo nº--_____

a) **ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.274.039/0001-53, com sede na Avenida Edson Ramalho, 883, Manaíra, João Pessoa, Paraíba;

b) **ATITUDE CABINE DE ESTUDOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.257.922/0001-99, com sede na Rua Severino Massa Spinelli, 270, Tambau, João Pessoa, Paraíba;

c) **3F SALA DE ESTUDOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.140.710/0001-07, com sede na Rua José Florentino Junior, 136, Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba;

d) **MÓDULO CABINES DE ESTUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.424.008/0001-22, com sede na Rua Cassimiro de Abreu, 56, sala 22, Brisamar, João Pessoa, Paraíba;

e) **STUDY CENTER CABINES DE ESTUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.261.087/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 521, Ed. Griff Point, sala 301, Tambaú, João Pessoa, Paraíba;

f) **SUPERA CABINES DE ESTUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.880.163/0001-28, com sede na Rua Antonio Rabelo Junior, 161, sala 1310, Empresarial Eco Buniess Center, Miramar, João Pessoa, Paraíba;



g) **SALA SINAPSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.775.987/0001-06, com sede na Avenida Guarabira, 200, salas 2010- 212, andar 1, Manaíra, João Pessoa, Paraíba;

g) **SELETO CABINE DE ESTUDOS**, representado por seu sócio, Danilo Cabral de Barros, inscrito no CPF sob nº 049.263.934-50, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 521, sala 404, Tambaú, João Pessoa, Paraíba.

doravante denominadas apenas de “parte Impetrante”;

por intermédio de seus advogados (doc. anexo), com escritório profissional, para onde deverão ser remetidas as comunicações processuais necessárias, localizado à Avenida Epitácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba;

vem à presença desse r. juízo impetrar o presente:

MANDADO DE SEGURANÇA

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

contra ato ilegal praticado pelo fiscal do **PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, com endereço funcional na Avenida Dom Pedro I, 473, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-020;

doravante denominada apenas de “Autoridade Coatora”;

tendo como litisconsorte o **PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica, com sede localizada à Avenida Dom Pedro I, 473, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-020;

doravante denominada apenas de “parte Impetrada”;

o que fazem oportunamente, com amparo na Lei nº 12.016/2009 e na legislação de regência, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

FATOS

A parte Impetrante possui como atividade o aluguel de salas individuais para estudo (cabines de estudo), na cidade de João Pessoa.

Depois da declaração, pela Organização Mundial de Saúde, acerca da pandemia de COVID-19, da doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), desde o último dia 20 mar. 2020, foi aprovado, no país, o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece a situação de calamidade pública em todo o território nacional.



O referido Decreto foi seguido por inúmeros outros atos normativos, que vieram a impor diversas medidas para a contenção da pandemia e que terminaram por ocasionar uma forte retração da atividade empresarial, com assombrosa e negativa repercussão em toda a economia do país.

Foram, assim, várias as determinações emanadas pelas autoridades públicas destinadas à não propagação do vírus, com destaque para isolamento social, suspensão de eventos com aglomeração e interrupção de atividades empresariais, cujo prazo de observância ainda se encontra vigente, para alguns ramos específicos, devido às prorrogações estabelecidas pelo Poder Público.

Especificamente no Estado da Paraíba (Decreto nº 40.135/2020), foi ordenada a suspensão de inúmeros serviços empresariais, a partir de 20mar. 2020. Contudo, com o controle e queda na ocupação dos leitos dos hospitais e diminuição do número de casos no Município de João Pessoa, o Poder Executivo Municipal iniciou um plano estratégico de flexibilização, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias referentes a algumas atividades e serviços.

Assim, a retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante a pandemia está sendo realizada de forma setorial e gradual, a se considerar os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, bem como o cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo Coronavírus(COVID-19).

Pois bem.

Apesar de desenvolver atividade comercial e **não educacional** (pois **não promove aulas presenciais**) e que não implica aglomeração (pois as cabines disponibilizadas são individuais, utilizadas por uma única pessoa, com atenção a todas as determinações e exigências sanitárias no combate a disseminação da COVID 19), a parte Impetrante foi notificada pela Autoridade Coatora (doc. anexo) para suspender suas atividades.

A notificação determinou a suspensão das atividades sob o argumento de que o Decreto nº 9510/2020 (do Município de João Pessoa) vedaria a manutenção de aulas presenciais e que a atividade desenvolvida da parte Impetrante se *“confundiria com aquela prestada pelas escolas e faculdades, por exemplo, onde existem um número significativo de pessoas em um mesmo ambiente fechado e climatizado”*.

Assim, sem funcionamento regular, a parte Impetrante, que já se encontrava com seu faturamento comprometido, vê-se ainda mais prejudicada com a ilegal proibição sobredita, estando a experimentar uma asfixia em suas finanças, decorrente da inevitável queda arrecadatória provocada por um estado não previsível, de modo tal que seus recursos não se mostram suficientes para adimplir suas obrigações mais ordinárias.



E tudo ocorre diante de um cenário absolutamente diverso daquele descrito pela Autoridade Coatora (pois não há aulas presenciais, nem aglomeração, sem contar que são atendidas todas as exigências sanitárias, a preservar a saúde de todos os usuários do serviço), que não se baseia, com todo respeito, em qualquer ato legislativo editado por autoridade competente.

Por isso, e a considerar, igualmente, situações análogas que estão permitidas pelo Poder Público (abertura de academias, de shopping centers, do comércio local...) impõe-se a procedência da presente ação mandamental, com a concessão de medida liminar, para que sejam obstados os atos destinados à efetivação da ilegalidade apontada, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição da República:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

[...]

A concretizar o direito fundamental, dispõe o art. 1º da lei nº 12.016/2009:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para **proteger direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, **ilegalmente** ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou **jurídicasofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade**, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Para a concessão de ordem mandamental via mandado de segurança, portanto, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) existir direito líquido e certo;
- b) o direito líquido e certo não seja amparado por habeas corpus ou habeas data;
- c) existir ato ilegal (ou abusivo);
- d) haver violação ou ameaça àquele direito;



e) ato praticado por autoridade.

Todos os encimados requisitos estão presentes no caso concreto, pelo que se faz necessário julgar procedente a ação processualizada para conceder a respectiva ordem mandamental.

É o que se demonstrará a partir de agora.

As características peculiares da pandemia da COVID-19, consistentes nas capacidades de transmissão, percentual de internação de pacientes com sintomas médios a leves e morte, levaram a uma necessidade de posicionamento mais firme dos diversos governos mundiais a fim de conter e de obstar o colapso do sistema de saúde.

De modo a achatar a curva de contaminação, houve a decretação de estado de calamidade pública nacional. Nos Estados e nos Municípios da Federação, foi determinada a suspensão de atividades de empresas, bem como a massiva propaganda em favor da recomendação de isolamento social.

Todo esse processo de paralisação social para evitar a propagação do vírus levou, inevitavelmente, à desaceleração da economia e fechamento de diversos setores. É neste cenário de crise financeira que se encontra a parte Impetrante, cuja atividade empresarial exercida resta efetivamente comprometida.

Neste viés, a parte Impetrante teve suas atividades seriamente prejudicadas pelas medidas extraordinárias adotadas por todas as esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), a fim de, num primeiro momento, evitar a propagação do vírus, fato este imprevisível e superveniente que está a lhe impossibilitar de cumprir regularmente e na forma pactuadas obrigações mais ordinárias assumidas.

Contudo, com o Plano Estratégico de Flexibilização, vários setores da economia foram autorizados a funcionar pelo Poder Executivo Municipal, desde que cumprissem todas as medidas sanitárias determinadas e resguardassem o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus(COVID-19).

Dentre os vários segmentos econômicos autorizados a funcionar na cidade de João Pessoa estão, por exemplo, eventos sociais (desde que não aglomerem mais de duzentas pessoas), academias, shopping centers, comércio local, salões de beleza e barbearias, construção civil.

Nesta senda, a parte Impetrante, por desenvolver atividade econômica e comercial e não educacional e, por estar a adotar todas as medidas exigidas pelo poder Público (inclusive distanciamento mínimo bem superior às atividades outras antes elencadas), no tocante ao combate a COVID 19, retomou as suas atividades.



Em verdade, deve-se considerar que, especificamente em relação às atividades desempenhadas pela parte Impetrante, além de haver distanciamento imposto pelos locais em que se servem os consumidores dos serviços (cabines individualizadas com separação física), não há aglomeração (e sequer diálogo entre as pessoas).

Contudo, a parte Impetrante foi surpreendida com uma notificação emitida pela Autoridade Coatora, a determinar a suspensão de suas atividades, com suposta base no Decreto Municipal (de João Pessoa) nº 9510/2020 (o que, já está muito claro, não impõe óbice ao livre desenvolvimento da atividade privada específica).

De fato, entendeu a Autoridade Coatora, no momento da fiscalização da parte Impetrante, que a atividade desenvolvida por ela se “*confundiria com aquela prestada pelas escolas e faculdades, por exemplo, onde existem um numero significativo de pessoas em um mesmo ambiente fechado e climatizado*”.

O art. 4º do Decreto Municipal nº 9510/2020 prevê que:

Art. 4º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, **as aulas**, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA –Educação de Jovens e Adultos, Técnico e Ensino Superior.

A determinação emanada do dispositivo acima citado engloba, apenas, a **suspensão de aulas presenciais nas escolas e faculdades. Nada dispondo a respeito do funcionamento de locais que ofereçam cabines de estudo individuais**. Isso força a concluir que o ato praticado pela Autoridade Coatora é absolutamente ilegal, pois a atividade desempenhada pela parte Impetrante não é de “aulas presenciais” (nem mesmo a EAD).

Ao analisar a hipótese, tem-se que a Autoridade Coatora cometeu claro ato ilícito (a violar diretamente o sistema jurídico), quando decidiu por notificar e suspender a atividade da parte Impetrante, mesmo tendo esta promovido a reabertura do seu estabelecimento em cumprimento a todas exigências sanitárias determinadas.

Entendeu, a Autoridade Coatora, que não seria razoável a parte Impetrante pudesse continuar a funcionar, pois sua atividade equivaleria a uma “escola” ou “faculdade” (conclusão essa absolutamente pueril, de quem não conhece minimamente o funcionamento de cabines de estudos). Sequer vinculação ao Ministério da Educação a parte Impetrante tem. Trata-se de simples atividade comercial (à identidade de várias outras liberadas para funcionamento).

Note-se que, no caso em comento, a parte Impetrante está a arcar com inúmeros prejuízos em decorrência de um ato ilegal praticado pela Autoridade Coatora. Não há dúvidas de que a parte Impetrante, pela atividade que exerce, teve (como várias outras atividades) o seu funcionamento liberado, desde que cumprisse as determinações de combate e prevenção à disseminação da COVID-19 (o que está a ocorrer).



No que diz respeito às atividades empresariais, o Município de João Pessoa, por meio do Decreto nº 9.562, de 09 de setembro de 2020, assim determinou:

Art. 1º. Os shoppings centers, centros comerciais e **estabelecimentos congêneres** estão autorizados a funcionar a partir do dia 10 de setembro de 2020, das 10h (dez horas) às 20h (vinte horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde (grifo nosso).

Portanto, resta claro que a atividade desenvolvida pela parte Impetrante não guarda qualquer relação com aquela desenvolvida pelas escolas e faculdades e que a suspensão de suas atividades é um ato absolutamente ilegal praticado pela Autoridade Coatora.

Ademais, sem funcionamento regular e, de “portas fechadas”, portanto, com seu faturamento completamente comprometido, neste momento atual de calamidade, tem-se tornado excessivamente onerosa a manutenção da atividade que desempenha. O ato cometido pela parte Impetrada está em vias de comprometer a existência da parte Impetrante e, por decorrência, a prejudicar toda uma cadeia produtiva.

Logo, por não ser “escola” ou “faculdade”, mas sim “estabelecimentos congêneres” a “shopping centers” e “centros comerciais”, com a procedência da presente ação mandamental, deve ser reconhecida a liberação do funcionamento da atividade desempenhada pela parte Impetrante e, por conseguinte, decretada a ilegalidade do ato praticado pela Autoridade Coatora.

TUTELA PROVISÓRIA LIMINAR

No caso em tela, como ficou sobejamente demonstrado, **estão presentes os requisitos exigidos para a concessão da segurança e da liminar**. A concessão provisória da segurança final, em caráter antecedente, é plenamente aceita e compatível com o rito específico da Lei 12.016/09, que, no art. 7º, dispõe:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...]

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando **houver fundamento relevante** e do **ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida**, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

[...]

São, portanto, dois os requisitos necessários para a concessão da liminar no mandado de segurança:

- i) haver fundamento relevante;



ii) o ato praticado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Todos eles estão presentes no caso.

Veja-se:

A probabilidade do direito está demonstrada. Ao suspender as atividades da parte Impetrante sem qualquer autorização legal, o ato danoso atacado violará o direito líquido e certo da Impetrante de funcionar e oferecer os seus serviços aos seus clientes, em especial porque está a existir clara violação ao livre desempenho da atividade privada, previsto em texto constitucional (apesar de não haver riscos à saúde por serem adotadas as cautelas necessárias dispostas pelo Poder Público).

O perigo de dano irreparável (ou risco ao resultado útil do processo) consubstancia-se no fato de que, sem funcionamento regular e com seu faturamento completamente comprometido, tem-se tornado excessivamente onerosa a manutenção da atividade que desempenha, pelo que até o deferimento do pedido do presente *writ*, que somente ocorrerá ao final do processo, sérios prejuízos serão causados à parte Impetrante.

Frente ao exposto, pede-se a concessão de **tutela provisória de urgência**, na forma antecipada *inaudita altera pars*, para que seja autorizado o desenvolvimento da atividade empreendida pela parte Impetrante.

PEDIDOS

Ante o exposto, pede que esse r.juízo se digne de:

a) liminarmente, conceder a tutela de urgência para determinar a **reabertura do estabelecimento da parte Impetrante**, a autorizar o funcionamento de sua atividade empresária (aluguel de cabines de estudos individualizadas) até o julgamento do mérito do presente *mandamus*, a determinar que a Autoridade Coatora (ou qualquer outra pessoa vinculada à parte Impetrada) se abstenha de impedir ou dificultar o funcionamento daquela, sob pena de aplicação de multa;

b) definitivamente, julgar procedente a presente ação mandamental para conceder a segurança pleiteada, ou seja, determinar a **reabertura do estabelecimento da parte Impetrante**, a autorizar o funcionamento de sua atividade empresária (aluguel de cabines de estudos individualizadas) a determinar que a Autoridade Coatora (ou qualquer outra pessoa vinculada à parte Impetrada) se abstenha de impedir ou dificultar o funcionamento daquela, sob pena de aplicação de multa;

c) condenar a parte Impetrada no pagamento dos custos do processo.

REQUERIMENTOS



Requer que este r.juízo se digne de:

a) habilitar os advogados subscritores;

b) determinar as anotações necessárias para que todas as comunicações sejam encaminhadas em nome de Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589 (e-mail: rinaldo@mouzalasadvogados.adv.br) e de Mouzalas Azevedo Advocacias, sociedade inscrita na OAB/PB sob o nº 206 (e-mail: intimar@mbaz.com.br);

c) notificar a Autoridade Coatora para prestar informações;

d) citar a parte Impetrada para compor a relação processual.

A parte Impetrante informa que não tem interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação.

Dá a causa o valor de R\$100,00.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

RINALDO MOUZALAS

VALBERTO AZEVEDO

Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589

Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODRIGO OTAVIO LIMA DE JESUS 03313648401, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.257.922/0001-99, com sede localizada à Severino Massa Spinelli, 270 Sala 07 Tambau, João Pessoa, Paraíba, neste ato, representada pelo sócio Rodrigo Otávio Lima de Jesus, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1914403 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.136.484-01, domiciliado à Avenida Roraima 323 Apto 1402 Estados, Tel. (83) 988325030, e-mail: cabinesatitude@gmail.com, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, e-mail intimar@mbaz.com.br, representada **PELOS ADVOGADOS:** RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil (que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais calendarização. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CRENCIAMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam **SUBSTABELECIDOS**, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 16219; PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 25176; JULIANA CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 21263; MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº. 22.263; CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº. 2189; VANESSA DE ARAÚJO PORTO ROJAS, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.780; CAMILLA DE ARAÚJO CAVALCANTI, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16.352, e ainda **CRENCIADOS**, com fulcro no Artigo 272, CPC/15: ALICE VERAS MAUL inscrita no CPF/MF sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGÁRIO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.744.034-60, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.


Rodrigo Otávio Lima de Jesus
Outorgante

Outorgado/Substabelecete

João Pessoa: PB
www.mouzasadvogados.adv.br

Carolina Grãdio: PB

Sociedade: PB

www.mouzasadvogados.adv.br

/MouzasAdvogados

@mouzasadvogados

Digitalizado com CamScanner



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RODRIGO OTAVIO LIMA DE JESUS 03313648401

Nome do Empresário

RODRIGO OTAVIO LIMA DE JESUS

Nome Fantasia

ATITUDE CABINES DE ESTUDO

Capital Social

50.000,00

Número Identidade

1914403

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PB

CPF

033.136.484-01

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/05/2020

Números de Registro

CNPJ

37.257.922/0001-99

NIRE

25 8 0233990-6

Endereço Comercial

CEP

58039-210

Bairro

TAMBAU

Logradouro

AVENIDA SEVERINO MASSA SPINELLI

Município

JOAO PESSOA

Número

270

UF

PB

Complemento

SALA 07

Atividades

Data de Início de Atividades

28/05/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente

Atividade Principal (CNAE)

8299-7/07 - Salas de acesso à internet

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME56300796

Número do Identificador

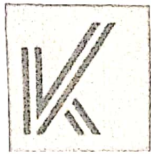
3313648401

Data de Emissão

28/05/2020

Digitalizado com CamScanner





CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

Licença Sanitária: 01226M CNPJ: 07.833.708/0001-72 | Número do centro de toxologia: (83) 3216-7007 / (83) 3310-9238

LOCAL DE APLICAÇÃO: ATITUDE CABINE DE ESTÚDIO SALA 104 | CPF:033.136.484-01
ENDEREÇO: RUA SEVERINO MASSA SPINELLI, 270, Tambaú, ATITUDE CABINE DE ESTÚDIO SALA 104 - João Pessoa/ PB
OS nº 68632 do dia 15/07/2020
SERVIÇOS EXECUTADOS: Sanitização (Controle Microbiológico: Sem Assistência 15/07/2020)

Produtos Utilizados				
Nome / Composição / Local de Aplicação	Inscrição MS/MA	Tratamento e Tempo de Afastamento	Diluição Recomendada/ Co. Utilizada	Composição
PEROXY 4D (Peróxido de Hidrogênio 4,25% e Cloreto de benzalcônio 2,00% em solução aquosa) - Cíterio de desinfecção amônio 5,0% (grupo - em Água) Aplicado em: ÁREAS EXTERNAS, ÁREAS INTERNAS.	300160183	Tratamento Sintomático e de Suporte - Tempo Afastamento: 4 horas após a aplicação.	100:03	Água, tensoativo não-iônico, oxidante e ativos.


Rubens de Azevedo Mendonça
Engenheiro Agrônomo
CREA Nº 180368984-6
Rubens de Azevedo Mendonça
CREA 180368984-6

Centro Profissional de Apoio (Av. Camillo de Holanda, 688 - Torre II - Zona Sul - Ambienta) (Controla de Pragas Urbanas) (Fone: 83 3222-0444) - CNPJ: 07.833.708/0001-72 - Licença Sanitária: 01226M

Digitalizado com CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Selete Cabine de Estudos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede localizada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 521, Sala 404, João Pessoa, Paraíba, neste ato, representada pelo sócio Danilo Cabral de Barros, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2387044 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.263.934-50, domiciliado à Av. Adolfo Loureiro Franca, 428, Cabo Branco, Tel. (83) 99995-2210, e-mail: danilocbarros@hotmail.com, João Pessoa, Paraíba.

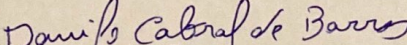
OUTORGADOS: MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Eptácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, e-mail intimar@mbaz.com.br, representada **PELOS ADVOGADOS:** RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil (que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais calendarização. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CRENCIAMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam **SUBSTABELECIDOS**, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 16219; PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 25176; JULIANA CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 21263; MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº 22.263; CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº 2189; VANESSA DE ARAÚJO PORTO ROJAS, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.780; CAMILLA DE ARAÚJO CAVALCANTI, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.352, e ainda **CRENCIADOS**, com fulcro no Artigo 272, CPC/15: ALICE VERAS MAUL inscrita no CPF/MF sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGÁRIO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.744.034-60, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.


Danilo Cabral de Barros
Outorgante

Outorgado/Substabelecido

João Pessoa/ PB
Avenida Eptácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzalasadvogados.adv.br

[/MouzalasAdvogados](https://www.instagram.com/MouzalasAdvogados)

[@mouzalasadvogados](https://www.facebook.com/mouzalasadvogados)

Digitalizada com CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: 3F Sala de Estudos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MEI sob o nº 29.140.710/0001-07, com sede localizada à Rua José Florentino Junior, 136, sala 07, Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba, neste ato, representada pelo sócio **GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3345422 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 051.222.534-63, domiciliado à Rua Professor Alvaro de Carvalho, nº 230, Apto 2302, Tambauzinho, Tel. (83) 99956-1671, e-mail: gianna.sales@gmail.com, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: **MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA**, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Eptácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, e-mail intimar@mbaz.com.br, representada **PELOS ADVOGADOS:** RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil (que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais calendarização. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CREDENCIAMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam **SUBSTABELECIDOS**, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 16.219; PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.176; JULIANA CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 21.263; MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº 22.263; CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº 2.189; VANESSA DE ARAÚJO PORTO ROJAS, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.780; CAMILLA DE ARAÚJO CAVALCANTI, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.352, e ainda **CREDENCIADOS**, com fulcro no Artigo 272, CPC/15: ALICE VERAS MAUL inscrita no CPF/MF sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGÁRIO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.744.034-60, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Gianna Emanuella S. T. Rocha
Outorgante

Outorgado/Substabelecete

João Pessoa/ PB
Rua José Florentino Junior, nº 136
Sala 07, Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba
Tel. (83) 99956-1671

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11
Sala 05, Catolé
Tel. (83) 3099-2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro
Tel. (83) 98122-9292

www.mouzalasadvogados.adv.br

[/MouzalasAdvogados](https://www.instagram.com/MouzalasAdvogados)

[@mouzalasadvogados](https://www.facebook.com/mouzalasadvogados)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Orni Ferreira Maia Junior ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.274.039/0001-53, com sede localizada à Av Edson Ramalho 883, João Pessoa, Paraíba, neste ato, representada pelo sócio **Orni Ferreira Maia Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2099539 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 02886701408, domiciliado à Av. Maria Rosa 1165, Manaíra Tel. (83) 998213823, e-mail: ornimaia@hotmail.com, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: **MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA**, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, e-mail intimar@mbaz.com.br, representada **PELOS ADVOGADOS:** RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil (que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais calendarização. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CRENCIAMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam **SUBSTABELECIDOS**, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 16219; PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 25176; JULIANA CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 21263; MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº. 22.263; CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº. 2189; VANESSA DE ARAÚJO PORTO ROJAS, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.780; CAMILLA DE ARAÚJO CAVALCANTI, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16.352, e ainda **CRENCIADOS**, com fulcro no Artigo 272, CPC/15: ALICE VERAS MAUL inscrita no CPF/MF sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGÁRIO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.744.034-60, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Orni Ferreira Maia Junior
Orni Ferreira Maia Junior -ME
Outorgante

João Pessoa/ PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados,
☎ (83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé,
☎ (83)3099.2900

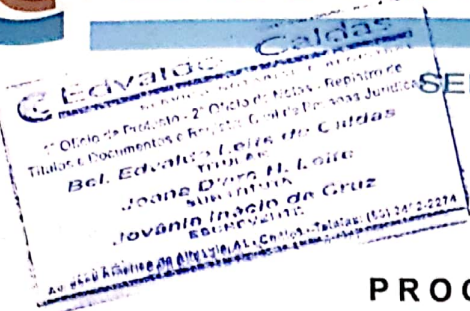
Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro,
☎ (83)98122.9292

www.mouzalasadvogados.adv.br /MouzalasAdvogados @mouzalasadvogados

Scanned by TapScanner



Edvaldo Caldas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

LIVRO.: 0150

FOLHA: 082



PROCURAÇÃO

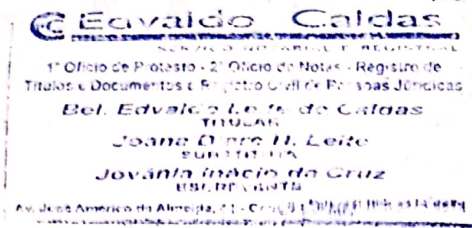
SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), neste EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, situado na Avenida José Américo, nº 61 – Centro, nesta cidade de Piencó-PB, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE, compareceu como OUTORGANTE a EMPRESA: EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO 11221283472, com nome de fantasia MODULO CABINES DE ESTUDO, inscrita no CNPJ/MF nº 36.424.008/0001-22, situada na Rua Cassimiro de Abreu, nº 56 – Sala 22 – Bairro Brisamar, na cidade de João Pessoa-PB. CEP.: 58033-330, neste ato representada por EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO, brasileira, casada, aposentada, natural de João Pessoa-PB, nascida no dia 07/11/1951, filha de Edson Gomes de Araújo e Josefa Gouveia de Araújo, portadora da Cédula de Identidade Civil – RG. nº 166.967 SSP-PB e inscrita no CPF/MF nº 112.212.834-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Rufino Ferreira, nº 47 – Bairro Ouro Branco, nesta cidade de Piencó-PB. CEP.: 58765-000. A mesma não declarou endereço eletrônico; reconhecida por mim **Escrevente**, pelos documentos referidos e apresentados, por sua representante legal, me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO, brasileira, divorciada, advogada, natural de João Pessoa-PB, nascida no dia 20/04/1979, filha de Willame Teotonio dos Santos e Ednaura Gouveia de Araújo Teotonio, portadora da Cédula de Identidade Civil – RG. nº 2.202.303 SSP-PB, inscrita no CPF/MF nº 025.299.364-04, residente e domiciliada na Rua Rua Anselmo Góes da Silva, nº 19 – Aptº 902 – Bairro Parque Verde, na cidade de Cabedelo-PB. CEP.: 58102-820. A mesma não declarou endereço eletrônico; A quem confere amplos e especiais poderes para gerir e administrar ativa e passivamente, a EMPRESA OUTORGANTE, perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Tribunais, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus departamentos e Secretarias de Estado e Receita, Pessoas Físicas e Jurídicas de direito público ou privado, Empresas de Telefonia, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Receita Federal, Junta Comercial, Ministério do Trabalho, INSS, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacia de Ordem Tributária, Sindicatos, Prefeitura Municipal, Comércio e Indústria, GDF, seus Departamentos e Secretarias, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda, Foro, Instância ou Tribunal, INSS, PROCON MUNICIPAL, PROCON ESTADUAL, DETRAN, DNER, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Cias de Seguros Inspetoria de Trânsito, Secretaria de Segurança Pública, Ministério em geral, Fundações, Sindicatos, Brasil Telecon S/A, CREA, Administrações Regionais, Estabelecimentos Bancários, em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO, BANCO DO NORDESTE, BANCO REAL, BANCO SANTANDER, BANCO MERCANTIL, Instituições Financeiras, inclusive integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, onde mais for

Assinado eletronicamente por:
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
Telefones: (83) 3452-2274
(83) 99100-3203

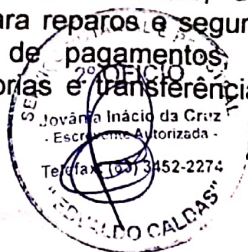
Av. José Américo, 61 - Centro - Telefax: (83) 3452-2274 - Celular: (83) 99100-3203 - CEP.: 58.765-000 - Piencó - PB - e-mail: cartoriocaldas@uol.com.br

Digitalizado com CamScanner





preciso e com esta se apresentar, requerer certidões e alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento em processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber quaisquer importâncias, seja a que título for, inclusive vencimentos e proventos, pecúlio e demais vantagens; dar por aluguel os bens móveis e/ou imóveis, vender, prometer vender, ceder, transferir ou anuir, bem como, comprar, prometer comprar quaisquer bens móveis e/ou imóveis, a quem quiser, pelo preço, cláusulas e condições que convencionar, podendo assinar escrituras, contratos, ou outro documento qualquer, inclusive compra e venda, compromissos, ratificação, assinar recibos de transferência de veículos, recibos ou outro documento qualquer, convir com suas cláusulas e condições, ajustar prazos e preços; aceitar e recusar fiadores; rescindir contratos, promover despejos e fazer acordos, receber aluguéis, passar recibos e dar quitações; podendo requerer e assinar o que for preciso, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, juntar e/ou retirar papéis, e demais documentos a ela pertinentes, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for dar e aceitar recibos e quitações, comprar produtos do ramo da empresa e prestar serviços, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar resgates e aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e/ou poupança, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, abrir e movimentar conta corrente e/ou poupança, solicitar saldos e extratos, receber passar recibo e dar quitação, requisitar cartão eletrônico, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, emitir, baixar e cancelar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, ajustar valor, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamento, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, emitir título de crédito comercial, estipular cláusulas e condições, assinar orçamento, assinar proposta de empréstimos e/ou financiamentos, avalizar cheques, avalizar duplicatas, avalizar nota promissória, caucionar títulos, conceder abatimentos, confessar, transigir e desistir, descontar duplicatas, descontar títulos de crédito, efetuar acordos, emitir duplicatas, emitir nota promissória, endossar duplicatas, endossar nota promissória, endossar títulos de crédito, utilizar o crédito aberto na forma e condições, aceitar avaliações, alienar bens, dar em garantia hipoteca de bens pertencentes a empresa, dar em garantia penhor cedular de bens pertencentes a empresa, onerar bens, prestar fiança, promover e efetuar quitações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos imobiliários, subscrever ações, endossar e assinar cautelas, receber dividendos, bonificações, rendimentos e demais vantagens, assinar contratos, distratos, aditivos contratuais, contratar mão de obra especializada para reparos e segurança dos imóveis para o que poderá ajustar preços e condições de pagamentos, receber segurança, via de documentos, promover liberações, vistorias e transferências, constituir advogados com



Digitizado com Cam!



Edvaldo Caldas

SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Notas - Registro de
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Edvaldo Leite de Caldas
TITULAR
Joane D'Arcy H. Leite
SUBSTITUTA
Jovânia Inácio da Cruz
SUBSTITUTA
Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Telefax: (83) 3452-2274

SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAL


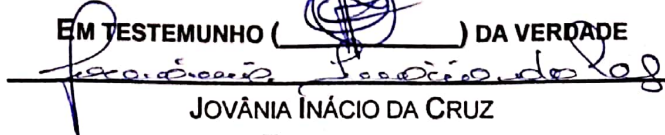
LIVRO.: 0150

FOLHA.: 083



poderes com as condições e formalidades de estilo, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder com evicção de direito, receber e dar quitação, retificar e ratificar atos, prestando as declarações necessárias, promover registro, averbações, bem assim, o cancelamento de protesto de título cambiais porventura existente em nome do outorgante; requerer e receber certidões de qualquer espécie até CND da Previdência Social; declarar a exigência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis, conforme Lei nº 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, podendo ainda, admitir e/ou demitir empregados, assinar e ou dar baixa em carteira de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alteração de anotações em carteiras de trabalho, participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convites, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, constituir advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,54, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 20,45, sendo os Emolumentos R\$ 102,25 – pagos em 14/09/2020. Selo Digital: AKM49133-9I1Y. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Jovânia Inácio da Cruz, Escrevente Autorizada, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ – Escrevente do EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, subscrevo e assino. (aa.)
EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ
- ESCRIVENTE -



Digitalizado com CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO, com o nome fantasia **MÓDULO CABINES DE ESTUDO** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MEI sob o nº 36.424.008/0001-22, com sede localizada à Rua Cassimiro de Abreu, 56, sala 22, Brisamar, João Pessoa, Paraíba, neste ato, representada por procuração (em anexo) **HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 2202303 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.299.364-04, domiciliada à Rua Anselmo Gomes da Silva, 19, apt 902, Parque Verde, Tel. (93) 998064950, e-mail: layneteotonio@hotmail.com, Cabedelo, Paraíba.

OUTORGADOS: **MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA**, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, e-mail inimar@mbaz.com.br, representada **PELOS ADVOGADOS:** RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil (que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais calendarização. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CRENCIAMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam **SUBSTABELECIDOS**, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTÉ BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 16219; PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 25176; JULIANA CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 21263; MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº. 22.263; CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº. 2189; VANESSA DE ARAUJO PORTO ROJAS, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.780; CAMILLA DE ARAUJO CAVALCANTI, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16.352, e ainda **CRENCIADOS**, com fulcro no Artigo 272, CPC/15: ALICE VERAS MAUL inscrita no CPF/MF sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGÁRIO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.744.034-60, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO

EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO
Outorgante

Outorgado/Substabelecete

João Pessoa/ PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1251
Sala 101/103 - Bairro dos Estados
☎ (83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11
Sala 05 - Cotopé.
☎ (83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pres. Ferreira, nº 35 A
Centro
☎ (83)98122.9292

🌐 www.mouzalasadvogados.adv.br

📍 /MouzalasAdvogados

📧 @mouzalasadvogados

Digitizado com Cam



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STUDY CENTER CABINES DE ESTUDO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/IMEI sob o nº 38.281.087/0001-00, com sede localizada à rua Nossa Senhora dos Navegantes, 921, Edif. Guimarães, Bairro de São José, Paratiba, Paraíba, inscrita no CNPJ nº 07.166.794-30, inscrita no CNPJ nº 07.166.794-30, domiciliada à Rua Wilson Flavio Moreira portadora do RG nº 3056536 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 07.166.794-30, domiciliado à Rua Wilson Flavio Moreira Coutinho, 910, condomínio Vale do Sol, Casa 101, Jardim Cidade Universitária, Tel.: (83) 96817-4877, e-mail: cabinedestudio@gmail.com, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Epláudio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro de São José, João Pessoa, Paraíba, e-mail: inimata@mbaz.com.br, representada PELOS ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confiere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive com os poderes previstos no art. 334, § 1º, do Código de Processo Civil, para a prática de todos os atos processuais, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", prestar assistência jurídica, inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de resguardar os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais a interposição. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CREDECIMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam SUBSTABELECIDOS, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANIA SOARES DE MELLO E SILVA, PARENTE BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.443; NATHALIA SOUZA ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.831; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16218; PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 20175; JULIANA CAVALLARI BRAGA DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 21263; MARIANA DE LIMA FERNANDES, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº 22.263; CAROLINE FERREIRA GUERINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº 2188; VANESSA DE ARAUJO PORTO ROJAS, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.760; CAMILLA DE ARAUJO CAVALCANTI, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.332, e ainda CREDENCIADOS, com reserva de poderes, a saber: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, inscrito no CPF/ME sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGARIO CHAVES, inscrita no CPF/ME sob o nº 697.744.034-00, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Thais Fernanda Bezerra dos Santos Sousa

Outorgante

Outorgado/Substabelecente

João Pessoa/PB
Rua Manoel de Figueiredo, nº 1251,
Jardim 101/103, Bairro dos Estudantes,
João Pessoa - PB

Complexo Grande/PB
Rua Manoel de Figueiredo, nº 11,
Jardim 101/103, Bairro dos Estudantes,
João Pessoa - PB

Moisés/PB
Rua Lafayette Pinheiro, nº 31-4,
Jardim 101/103, Bairro dos Estudantes,
João Pessoa - PB



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sala Sinapse, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.775.987/0001-06, com sede localizada à Av Guarabira, 200, Salas 210 - 212 Andar 1, João Pessoa, Paraíba, neste ato, representada pelo sócio **Jarbas Mariz Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 002724131 SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº 110.456.177-84, domiciliado à Rua Aderbal Maia Paiva, 600, Portal do Sol, Tel. (83) 98890-1991, e-mail: jarbasmedeiros@gmail.com, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: **MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA**, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, e-mail intimar@mbaz.com.br, representada **PELOS ADVOGADOS:** RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil (que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais calendarização. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CRENCIAMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam **SUBSTABELECIDOS**, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 16.219; PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.176; JULIANA CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 21.263; MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº. 22.263; CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº. 21.89; VANESSA DE ARAÚJO PORTO ROJAS, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.780; CAMILLA DE ARAÚJO CAVALCANTI, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16.352, e ainda **CRENCIADOS**, com fulcro no Artigo 272, CPC/15: ALICE VERAS MAUL inscrita no CPF/MF sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGÁRIO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.744.034-60, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Jarbas Mariz Medeiros
Outorgante

Outorgado/Substabelecete

João Pessoa/ PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
☎ (83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
☎ (83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
☎ (83)98122.9292

www.mouzasadvogados.adv.br [/MouzasAdvogados](https://www.facebook.com/MouzasAdvogados) [@mouzasadvogados](https://www.instagram.com/mouzasadvogados)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUPERA CABINES DE ESTUDO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.880.163/0001-28, com sede localizada à Rua Antônio Rabelo Júnior, 161, sala 1310, Empresarial Eco Business Center, Miramar, João Pessoa, Paraíba, CEP 58032-090, neste ato, representada pelo sócio **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2760203 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 071720144-99, domiciliado à Avenida Cabo Branco, 1560, apto 201, Cabo Branco, CEP 58045-010, Tel. (83) 98846-9827, e-mail: marcosfilho_14@hotmail.com, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, e-mail: maifintimar@mbaz.com.br, representada **PELOS ADVOGADOS:** RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; AMANDA LUNA TORRES, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, inclusive comos poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil (que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir"), prestar declarações (inclusive de hipossuficiência econômica, conforme dispõe o art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, com o objetivo de requerer os benefícios da gratuidade judiciária, conforme exigência do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como de firmar negócios jurídicos processuais, dentre os quais calendarização. Os poderes outorgados são específicos para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCON Municipal de João Pessoa, com o objetivo de alcançar autorização de funcionamento.

SUBSTABELECIMENTO/CRENCIAMENTO

Por intermédio do presente instrumento, ficam **SUBSTABELECIDOS**, com reserva de poderes (exceto receber e dar quitação), os seguintes advogados: TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 16.219; PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrito na OAB/PB sob o nº 25176; JULIANA CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA inscrita na OAB/PB sob o nº 21263; MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES inscrita na OAB/PB sob o nº 12.016; JOSÉ PEREIRA BRANDÃO NETO inscrito na OAB/PB sob o nº. 22.263; CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA, inscrita na OAB/PB sob o nº. 2189; VANESSA DE ARAÚJO PORTO ROJAS, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.780; CAMILLA DE ARAÚJO CAVALCANTI, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16.352, e ainda **CRENCIADOS**, com fulcro no Artigo 272, CPC/15: ALICE VERAS MAUL inscrita no CPF/MF sob o nº 132.001.424-05; EMILLY KAROLINE OLEGÁRIO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.744.034-60, todos com mesmo endereço da sociedade de advogados outorgada.

João Pessoa, 14:26.

Marcos Antonio Ferreira e Silva Filho
Outorgante

Outorgado/Substabelecete

João Pessoa/ PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
☎ (83) 3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. da Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Centro,
☎ (83) 3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A,
Centro.
☎ (83) 98122.9292

🌐 www.mouzasadvogados.adv.br 📞 /MouzasAdvogados 📧 @mouzasadvogados





SALA DE ESTUDOS
E AMBIENTES COMPARTILHADOS

SEJA BEM VINDO!

Para a segurança de todos, adotamos as seguintes medidas preventivas ao COVID-19

- LAVE AS MÃOS
- USE MÁSCARA
- MANTENHA UMA DISTÂNCIA SEGURA DE OUTRAS PESSOAS
- NÃO ENTRE, SAIA SE IMEDIATAMENTE A SALA DE DESTINO

OBSEVE AS ORIENTAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO:

- LIMPE O SOLADO DOS PÉS NO TAPETE HIGIENIZADOR.
- HIGIENIZE AS MÃOS COM ALCÓOL EM GEL.
- USE MÁSCARA EM TODOS OS AMBIENTES.
- MANTENHA UMA DISTÂNCIA SEGURA DE OUTRAS PESSOAS, AO ENTRAR, SAIR E IMEDIATAMENTE A SALA DE DESTINO.















ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 9246

Razão Social: MARCOS ANTONIO FERREIRA E SILVA FILHO 07172014499

Nome Fantasia:

CNPJ: 34.880.163/0001-28

Inscrição Municipal: 1527959

Atividade Principal: 8299-7/07 - Salas de acesso à internet (Não informado se exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA ANTONIO RABELO JUNIOR, 161, SALA 1310, MIRAMAR

CEP: 58032090

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 29 de outubro de 2019

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **195SDBNHDX**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARCOS ANTONIO FERREIRA E SILVA FILHO 07172014499

Nome do Empresário

MARCOS ANTONIO FERREIRA E SILVA FILHO

Nome Fantasia

SUPERA CABINES DE ESTUDO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
2760293	SSP	PB	071.720.144-99

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	16/09/2019

Números de Registro

CNPJ	NIRE
34.880.163/0001-28	25 8 0199668-7

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58032-090	ANTONIO RABELO JUNIOR	161	SALA 1310
Bairro	Município	UF	
MIRAMAR	JOAO PESSOA	PB	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
16/09/2019	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente

Atividade Principal (CNAE)

8299-7/07 - Salas de acesso à internet

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME44353777	7172014499	16/09/2019





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - SEMAM



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Protocolo PBP1905337533

Número Licença: 935

Data Emissão: segunda, 16 de setembro de 2019

INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO:

A secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa declara, para os devidos fins, que a(s) atividade(s) principais e secundárias constantes **Atividade Principal:**8299-7/07 - Salas de acesso à internet, **Atividades Secundárias:**, e desenvolvida por **CNPJ:** 34.880.163/0001-28, **Nome/ Razão Social:** MARCOS ANTONIO FERREIRA E SILVA FILHO 07172014499, Localizada no endereço RUA ANTONIO RABELO JUNIOR, 161, Bairro: MIRAMAR, CEP: 58032090, estão dispensadas dos licenciamento ambiental por não serem consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal.

A presente declaração tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão, e não ISENTA que a(s) atividade(s) sejam fiscalizadas pelos órgãos ambientais competentes.

ABELARDO JUREMA NETO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Condicionantes

Este documento não isenta a atividade de qualquer ação fiscalizatória

Código de Autenticidade: **X7JJOPCH**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA





CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Processo Nº: 15886/2019

Validade: 28/06/2020

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL ECO BUSINESS CENTER

Nome de Fantasia: EMPRESARIAL ECO BUSINESS CENTER

CNPJ/CPF: 15457653000171

Área: 15071.2 M² quinze mil e setenta e um metros e vinte centrimetros

Endereço: Rua Antônio Rabelo Júnior

161

Miramar

JOAO PESSOA

Natureza da Ocupação: C - Comercial

Observações:

- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação, caso fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.

Local e data: João Pessoa, 28 de junho de 2019



Registro do Documento Nº: 0068943

Autenticação Eletrônica: 1b098fd8.8b4339c6.8a57e73b.8212c075



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES ROCHA 05122253463

Nome do Empresário

GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES ROCHA

Nome Fantasia

3F SALA DE ESTUDOS

Capital Social

35.000,00

Número Identidade

3345422

Órgão Emissor

SSDS

UF Emissor

PB

CPF

051.222.534-63

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

24/11/2017

Número de Registro

CNPJ

29.140.710/0001-07

Endereço Comercial

CEP

58042-040

Logradouro

RUA JOSE FLORENTINO JUNIOR

Número

30

Complemento

SALA 101

Bairro

TAMBAUZINHO

Município

JOAO PESSOA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

24/11/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Atividade Principal (CNAE)

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME14859955

Número do Identificador

00005122253463

Data de Emissão

16/09/2020



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.261.087/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2020
NOME EMPRESARIAL THAIS FERNANDA LEITE DOS SANTOS SOUZA 07166179430		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STUDY CENTER CABINES DE ESTUDO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	NÚMERO 521	COMPLEMENTO EDIF GRIFFE POINT;SALA 301
CEP 58.039-111	BAIRRO/DISTRITO TAMBAU	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CABINESTUDYCENTER@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8617-4877		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2020** às **15:48:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.775.987/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2018
NOME EMPRESARIAL SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E CURSOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SALA SINAPSE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GUARABIRA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 210 E 212 ANDAR 1
CEP 58.038-140	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO JARBASMEDEIROS@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8890-1991		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2020** às **11:43:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.880.163/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2019
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO FERREIRA E SILVA FILHO 07172014499			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERA CABINES DE ESTUDO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO RABELO JUNIOR	NÚMERO 161	COMPLEMENTO SALA 1310	
CEP 58.032-090	BAIRRO/DISTRITO MIRAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcosfilho_14@hotmail.com		TELEFONE (83) 8846-9827	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2019** às **12:54:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS,
ARQUIVOS E CURSOS LTDA**

PÁGINA 1/4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GABRIELA VELOSO ULISSES PARENTE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, , EMPRESÁRIA, natural da cidade de Vitória da Conquista – BA, data de nascimento 18/05/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1200816951, expedida por ssp/BA em 30/04/2014 e CPF: nº 844.023.775-87, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na RUA SANTOS COELHO NETO, nº 257, APT 401, MANAIRA, CEP: 58038-451;

JARBAS MARIZ MEDEIROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, , EMPRESÁRIO, natural da cidade de Campina Grande – PB, data de nascimento 08/01/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.724.131, expedida por SSP/RN em 05/05/2014 e CPF: nº 110.456.177-84, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA ADERBAL MAIA PAIVA, nº S/N, QUADRA245 LOTE 48, PORTAL DO SOL, CEP: 58046-527;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E CURSOS LTDA** e usará a expressão **SALA SINAPSE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na AVENIDA Guarabira, nº 200, SALA 210 E 212; ANDAR 1;, Manaira, João Pessoa - PB, CEP: 58038140.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: **ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:02 SOB Nº 25200817192.
PROTOCOLO: 180066587 DE 23/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800641642. NIRE: 25200817192.
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS
E CURSOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS,
ARQUIVOS E CURSOS LTDA**

PÁGINA 2/4

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GABRIELA VELOSO ULISSES PARENTE	10000	10.000,00	33,33
JARBAS MARIZ MEDEIROS	20000	20.000,00	66,67
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto por, **GABRIELA VELOSO ULISSES PARENTE** e **JARBAS MARIZ MEDEIROS** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:02 SOB Nº 25200817192.
PROTOCOLO: 180066587 DE 23/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800641642. NIRE: 25200817192.
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS
E CURSOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - 17/09/2020 16:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091716443868400000032938589>
Número do documento: 20091716443868400000032938589

Num. 34445035 - Pág. 2

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS,
ARQUIVOS E CURSOS LTDA**

PÁGINA 3/4

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:02 SOB Nº 25200817192.
PROTOCOLO: 180066587 DE 23/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800641642. NIRE: 25200817192.
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS
E CURSOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



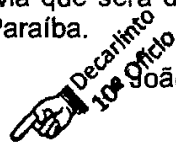
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS,
ARQUIVOS E CURSOS LTDA**

PÁGINA 4/4

CLAUSULA XIV - FORO

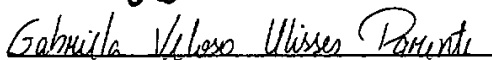
Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

 Decarlinto
10º Ofício

João Pessoa - PB, 21 de fevereiro de 2018

 Decarlinto
10º Ofício

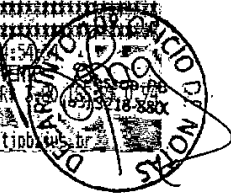

GABRIELA VELOSO ULISSES PARENTE
Sócio/Administrador


JARBAS MARIZ MEDEIROS
Sócio/Administrador



Rua Fernando Luiz Herculano dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3298-8800
www.decarlinto.com.br | decarlinto
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Fibras(s) de:.....
GABRIELA VELOSO ULISSES PARENTE.....
JARBAS MARIZ MEDEIROS.....
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 22/02/2018 11:54
STEFANNY RIANCA PATRÍCIO DO NASCIMENTO - ESCRITÓRIO
[2018-014779]EMUL:R6:18,96 FAPFENR6 0,56 FEPO:R6 1,20
SELO DIGITAL: A6M47055-3E9X * A6M47056-RUFJ *
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:02 SOB Nº 25200817192.
PROTOCOLO: 180066587 DE 23/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800641642. NIRE: 25200817192.
SALA SINAPSE DE ESTUDOS - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E
CURSOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1527959

Data do deferimento da inscrição:

Razão Social: MARCOS ANTONIO FERREIRA E SILVA FILHO 07172014499

Nome Fantasia:

CNPJ: 34.880.163/0001-28

Atividade Principal:

Atividade(s) Secundárias:

Endereço: RUA ANTONIO RABELO JUNIOR, 161, SALA 1310 MIRAMAR

CEP: 58032090

MAX FÁBIO BICHARA DANTAS

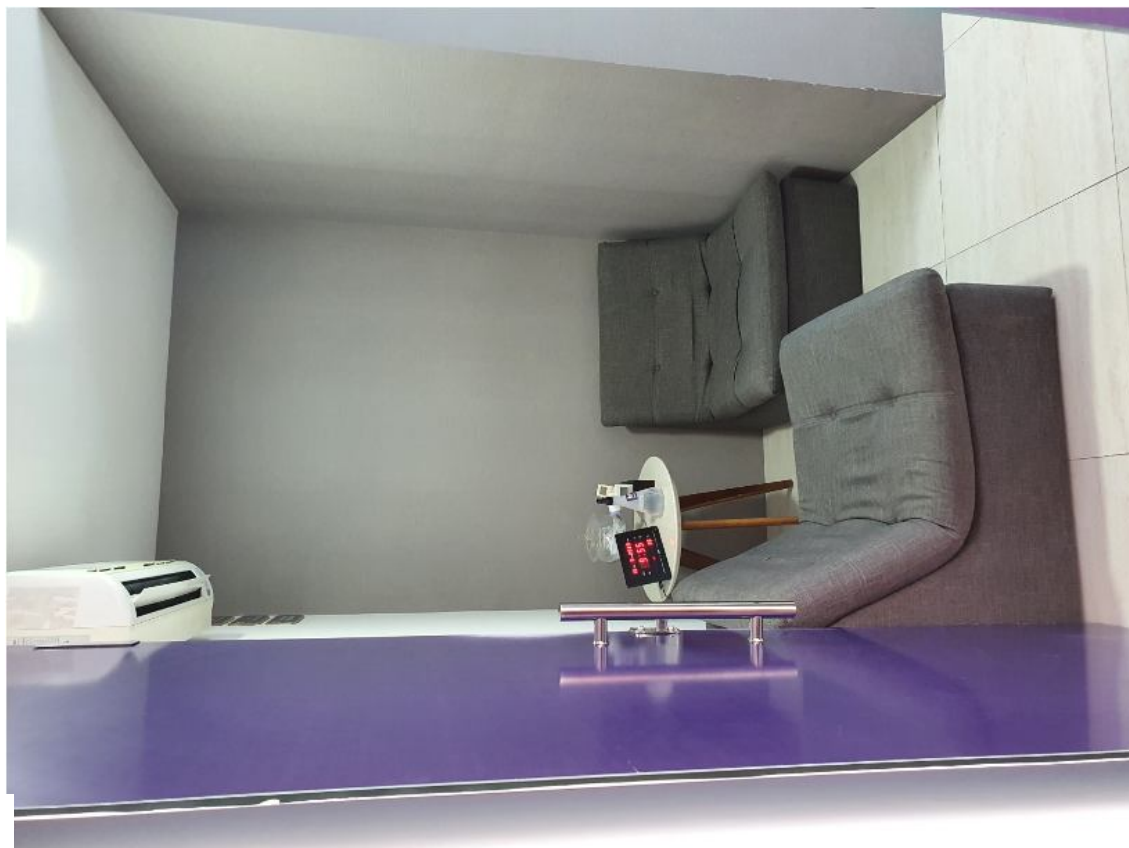
Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **19MPDDNSV0**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



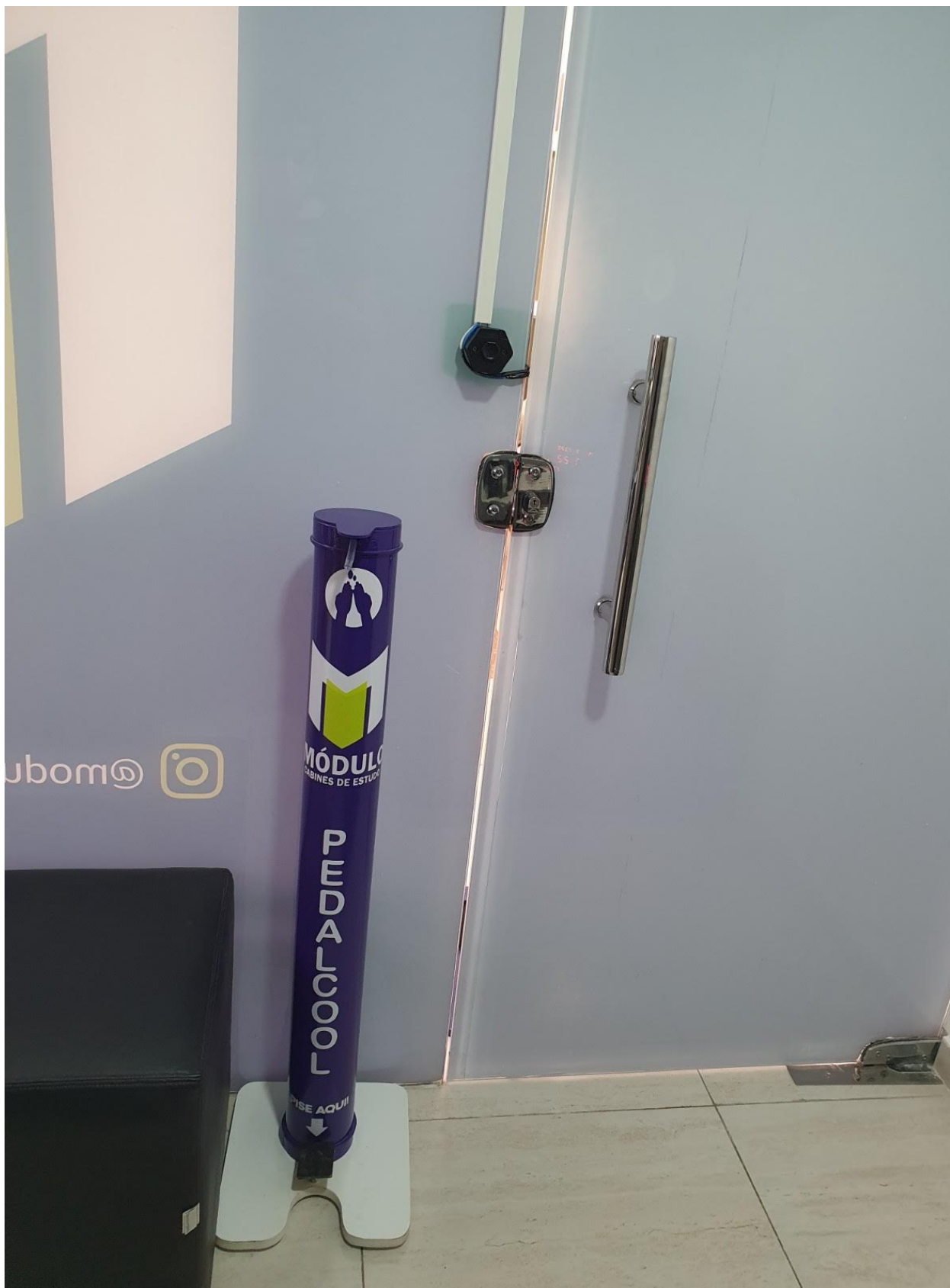










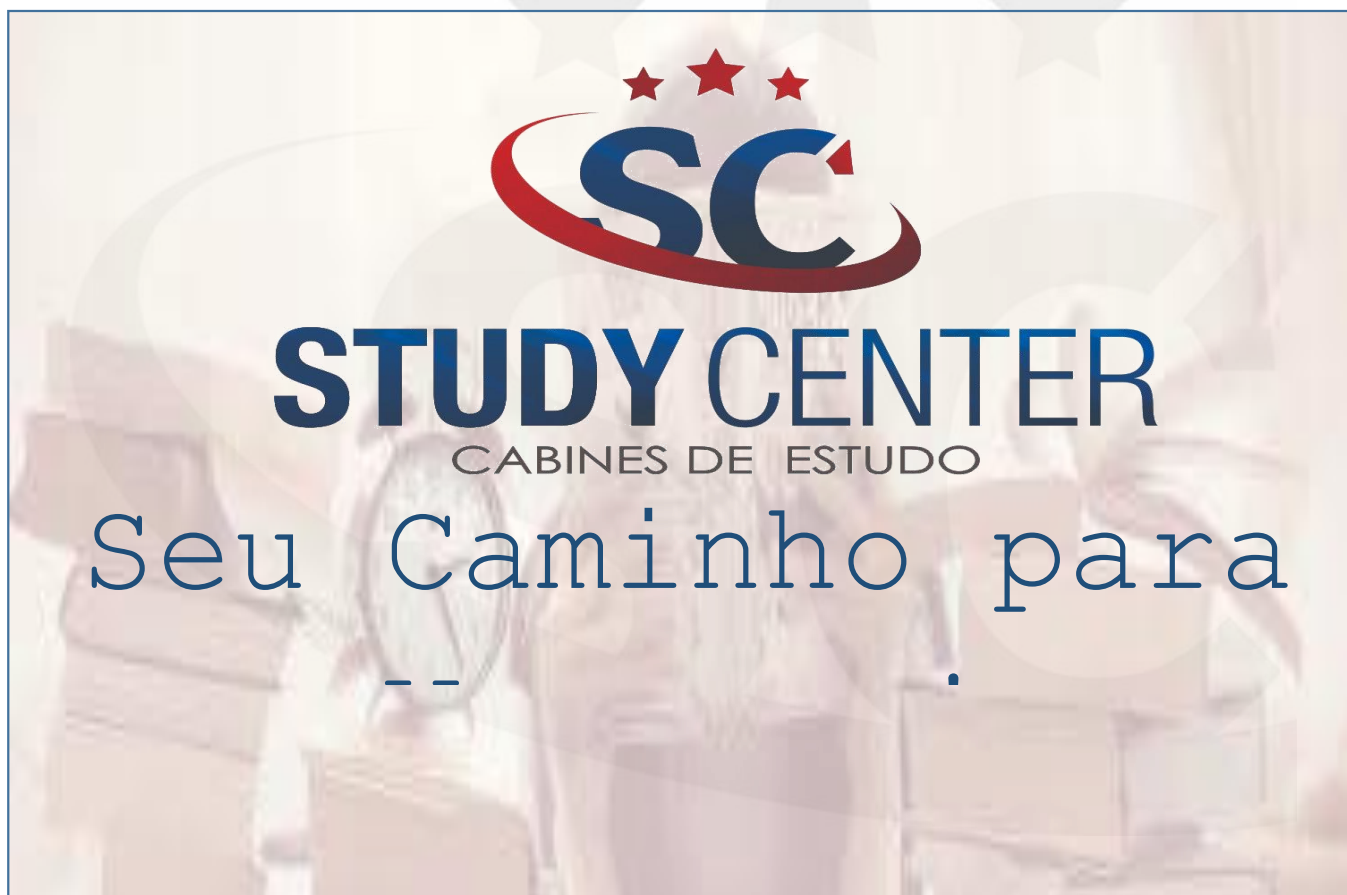








PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES





STUDYCENTER - Cabines de Estudo

Empresa destinada para a prestação de serviço de espaço individual de estudo, em forma de cabine, dispendo de rede de internet, espaço confortável e silencioso, promovendo melhores condições para concentração durante a atividade de estudo na modalidade EAD.

➤ Missão

Diante da conjuntura sanitária vigente, promover e dispor de estrutura de saúde e segurança em todos os seus espaços, conciliando a atividade de estudo dos seus clientes com a atividade econômica empresarial desta modalidade de educação.

➤ Objetivo

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano de Retomada afim de que a Study Center Cabines de Estudos assegure aos seus Clientes a prestação de serviços com responsabilidade sobre a segurança sanitária, obedecendo aos protocolos de prevenção e combate à COVID-19.



PLANO DE AÇÃO – Retomada das atividades

1- Medidas de controle de fluxo de Clientes:

A Study Center reduziu em 40% o fluxo dos seus clientes no ambiente de estudo e não realizando compartilhamento de cabines, assim como redução do fluxo no seu espaço de copa.

2- Protocolos de Higiene:

- A Study Center procurou auxílio técnico para adequação sanitária com equipe Multidisciplinar (médico, engenheiro, enfermeiro, etc.) para adequação às normas e protocolos de atenção sanitárias em vigor.
- Os ambientes são higienizados com hipoclorito de sódio e as cabines/maçanetas com álcool a 70% diariamente.
- Todos os ambientes dispõem de álcool a 70% em gel e em líquido para uso dos clientes.

3- Espaço Físico das Cabines Individuais:

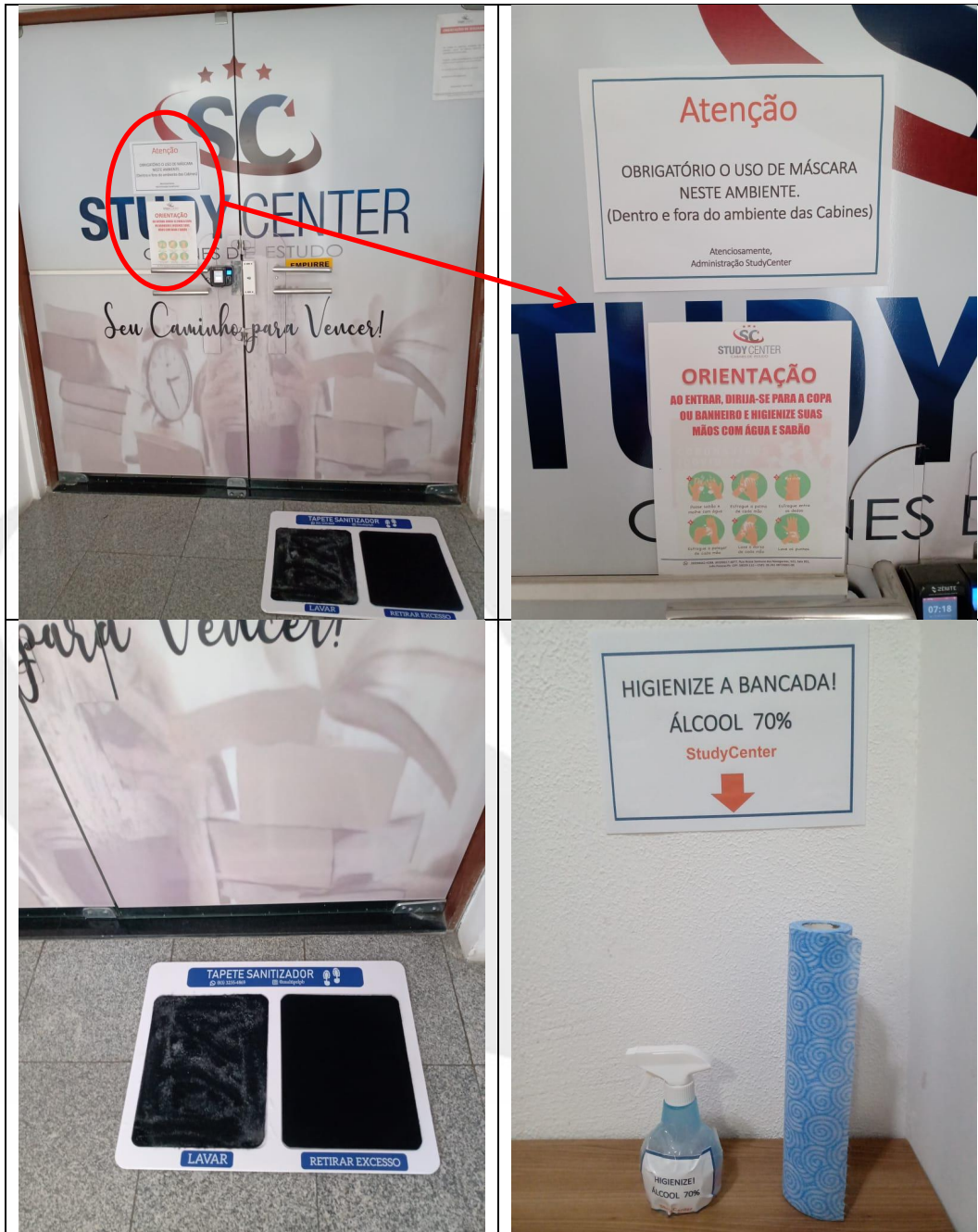
- Além das barreiras físicas da própria estrutura da cabine que proporciona isolamento entre os usuários, todas estão em sistema de distanciamento, pelo sistema de alternância, possuindo espaços vazios nas duas laterais (direita e esquerda)
- Placas de orientações compõem os espaços desde a entrada, recepção, cabines, copa e banheiros, sobre informações de higiene e medidas de prevenção à COVID-19;
- Foi instalado tapete sanitizante na entrada da empresa;
- É obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes do espaço StudyCenter;

4- Orientações aos clientes

A Study Center garante a orientação de todos os clientes ao cumprimento obrigatório das regras institucionais e ao bom funcionamento das medidas sanitárias para fim do bem estar comum entre cliente, empresa e sociedade.



5- Registro das ações implantadas



(83)98642-4288, (83)98617-4877, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 521, Sala 301, Tambaú, João Pessoa-Pb. CEP: 58039-110

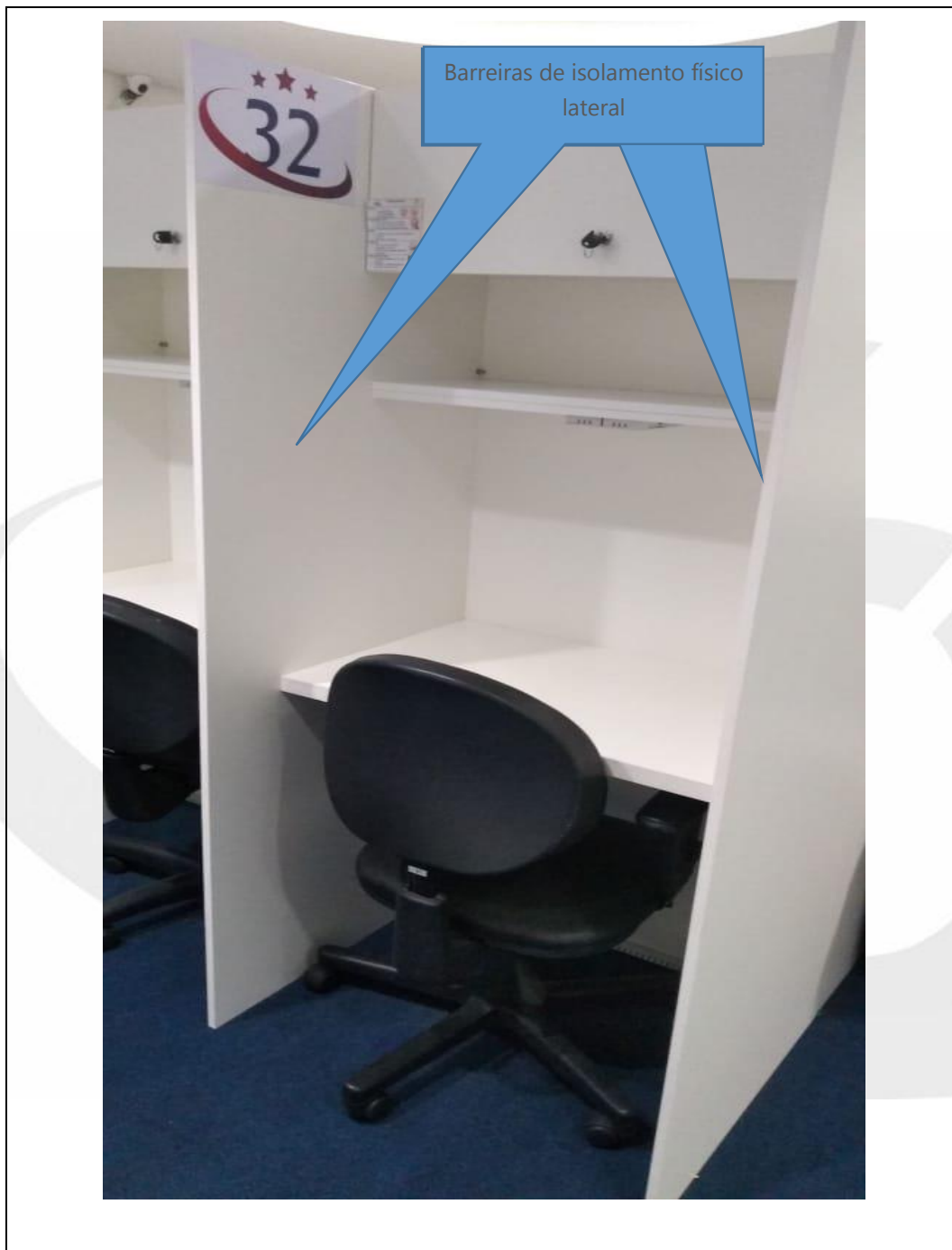




(83)98642-4288, (83)98617-4877, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 521, Sala 301, Tambaú, João Pessoa-Pb. CEP: 58039-110



6- Visualização da Cabine Individual



PLANO DE RETOMADA SUPERA CABINES DE ESTUDO

- 1- Recomendamos que todos que tiverem sintomas suspeitos de COVID-19 não compareçam à sala;
- 2- Na entrada do Empresarial é verificada a temperatura corporal de todos que entram (conforme anexo);
- 3- Em todos os andares do Empresarial tem pontos de álcool em gel 70%;
- 4- A limpeza da sala está sendo reforçada com álcool 70% e outros materiais necessários;
- 5- É obrigatório o uso de máscara a todo tempo enquanto estiver na sala;
- 6- Todos devem limpar seus calçados no tapete sanitizante disposto na entrada da sala (conforme anexo);
- 7- Disponibilizamos um borrifador de álcool 70% para que todos higienizem sua cabine e cadeira antes e após o uso da mesma (conforme anexo);
- 8- Disponibilizamos 3 (três) pontos de álcool em gel 70% (entrada da sala, ao lado da porta da copa, dentro da copa) (conforme anexo);
- 9- Permitimos que apenas 1 (uma) pessoas utilize a copa por vez;
- 10- Trocamos os pratos e talheres por descartáveis e a toalha por papel toalha (conforme anexo);
- 11- Optamos por sempre deixar a janela da copa aberta para circulação do ar;
- 12- Espalhamos na sala avisos que ensinam a prática da boa higiene (conforme anexo);
- 13- Todas as nossas cabines têm laterais estendidas de forma que as pessoas que estão estudando não tem contato com as que estão do lado (conforme anexo).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
 HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2202303 SSP PB

CPF 025.299.364-04 DATA NASCIMENTO 20/04/1979

FILIAÇÃO
 WILLAME TEOTONIO DOS SANTOS
 EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB B

Nº REGISTRO 02335958488 VALIDADE 29/08/2022 1ª HABILITAÇÃO 18/06/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 31/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 75578558210 PB035276800

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1497769727

PROIBIDO PLASTIFICAR 1497769727

Digitalizado com CamScanner



MEDIDAS ADOTADAS PELA MÓDULO CABINES DE ESTUDO
PROTOCOLO DE SEGURANÇA – COVID-19

- 1- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO INTERIOR DA EMPRESA;
- 2- TAPETE SANITIZANTE . O cliente deixa os sapatos fora da sala e entrar descalços, após higienizar os pés no tapete sanitizante;
- 3- TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – O cliente verificar a temperatura assim que entra na sala ;
- 4- DISPENSERS DE ÁLCOOL 70% DISPONÍVEL POR TODA SALA, BEM COMO O PEDALGEL LOCALIZADO AO LADO DA PORTA PRINCIPAL. O cliente lava as mãos ao entrar e ao sair da sala e sempre que entender necessário. Presença de álcool 70% por toda a sala para auxiliar na higienização pessoal, das cabines, das cadeiras etc;
- 5- FUNCIONAMENTO EM NÚMERO REDUZIDO DE CLIENTES PARA ATENDER A EXIGÊNCIA DE EVITAR AGLOMERAÇÃO;
- 6- PROIBIÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE OBJETOS PESSOAIS.

Atenciosamente,

Administração da Módulo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.424.008/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDNAURA GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO 11221283472
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODULO CABINES DE ESTUDO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CASSIMIRO DE ABREU	NÚMERO 56	COMPLEMENTO SALA 22
------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 58.033-330	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9806-4950
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia 14/09/2020 às 10:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Digitalizado com CamScanner





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADOCIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) ORNI FERREIRA MAIA		(mãe) MARIA FÉDA GOMES MAIA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 26/11/1978	IDENTIDADE (numero) 2099539	Órgão emissor SSDS	UF (UF do número) PB CEP (numero) 028.867-014-08
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MARIA ROSA			NÚMERO 1165
COMPLEMENTO APARTAMENTO 1201, ED SAINT GERMAIN	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	CEP 58038-461	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICÍPIO João Pessoa			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO			NÚMERO 883
COMPLEMENTO SALA 101 E 102	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	CEP 58038-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICÍPIO João Pessoa	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ORNIMAIA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal) Atividade Principal 7312200 Atividade Secundária 8211300	Descrição do Objeto 7312-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/03/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 08/03/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Orni Ferreira Maia Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1170000720766	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2017 14:24 SOB Nº 25101335696.
PROTOCOLO: 170093565 DE 09/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700912409. NIRE: 25101335696.
ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/03/2017
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - 17/09/2020 16:45:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091716454589300000032938954
Número do documento: 20091716454589300000032938954

SOUZO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Bela Maria Angéla Souto Cantalica
 Taboão

OFÍCIO DE NOTAS
 2ª TABELA DE PROTESTOS
 PRAÇA 1817 Nº 18 - CENTRO - PB
 CEP 56012-910 - JOÃO PESSOA - PB
 FONE (31) 3241-3000 - FAX (31) 3241-5230

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Fim(a)s(s) de.....
ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR.....
 Em test. da verdade. João Pessoa - Escrivente
 José Francisco da Silva - Escrivente
 [2017-007601] EMUL: R# 17, 23 FAX: 31-3241-5230
 SELO DIGITAL: AEP45640-SANZ
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

17/09/2017 13:05:09
 ISS: 0,85 ISS: 0,46
 José Francisco da Silva

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação





















Evite a propagação do COVID-19 em **6 PASSOS**


-  1 Se você apresenta sintomas suspeitos de COVID-19, fique em casa e tome os cuidados necessários;
-  2 Sua temperatura será verificada ao entrar no Empresarial;
-  3 É obrigatório o uso de máscara a todo tempo enquanto estiver na sala;
-  4 Limpe os calçados no tapete higienizante;
-  5 Limpe suas mãos com álcool em gel 70% sempre que possível;
-  6 Utilize os materiais disponíveis para fazer a limpeza da bancada e cadeira ao chegar e sair da cabine.


Obs.: A limpeza da sua própria cabine é apenas um reforço, pois todas elas serão desinfetadas todos os dias.





Mantenha nosso ambiente seguro!

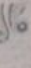
Pratique boa higiene

 Pare com os apertos de mãos e use métodos de saudação sem contato

 Lave suas mãos quando chegar e programe lembretes regulares de higienização

 Desinfete superfícies e suas mãos regularmente

 Evite tocar em seu rosto!

 Aumente a ventilação abrindo janelas e portas

Fique em casa se...

- Você estiver doente
- Você morar com alguém que esteja doente

























Evite a propagação do COVID-19 em 6 PASSOS

1 Se você apresenta sintomas suspeitos de COVID-19, fique em casa e tome os cuidados necessários;

2 Sua temperatura será verificada ao entrar no Empresarial;

3 É obrigatório o uso de máscara a todo tempo enquanto estiver na sala;

4 Limpe os calçados no tapete higienizante;

5 Limpe suas mãos com álcool em gel 70% sempre que possível;

6 Utilize os materiais disponíveis para fazer a limpeza da bancada e cadeira ao chegar e sair da cabine.

Obs.: A limpeza da sua própria cabine é apenas um reforço, pois todas elas serão desinfetadas todos os dias.



SUPERA
CABINES DE ESTUDO

US

1. A copa por 1 pes

2. Utilize aos demc capacidade

3. Serão pratos e t


4. Utilize


COMECE ONDE ESTÁ
USE O QUE TEM





Mantenha nosso ambiente seguro!


Pratique boa higiene

 Pare com os apertos de mãos e use métodos de saudação sem contato

 Lave suas mãos quando chegar e programe lembretes regulares de higienização

 Desinfete superfícies e suas mãos regularmente

 Evite tocar em seu rosto!

 Aumente a ventilação abrindo janelas e portas

Fique em casa se...

- Você estiver doente
- Você morar com alguém que esteja doente



Cápsu
Água
Red E
Monst
Refrig
Suco C
YoPR
Pastel
Pãozin
Sandu
Salada
Salada
Biscoitc
Biscoitc
Kit kat...
Bis Ore
Sorho d
Pippos











**AO JUÍZO DA ____ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA**

URGENTE
TUTELA PROVISÓRIA

Referente ao Processo nº _____

a) **ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.274.039/0001-53, com sede na Avenida Edson Ramalho, 883, Manaíra, João Pessoa, Paraíba;

b) **ATITUDE CABINE DE ESTUDOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.257.922/0001-99, com sede na Rua Severino Massa Spinelli, 270, Tambau, João Pessoa, Paraíba;

c) **3F SALA DE ESTUDOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.140.710/0001-07, com sede na Rua José Florentino Junior, 136, Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba;

d) **MÓDULO CABINES DE ESTUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.424.008/0001-22, com sede na Rua Cassimiro de Abreu, 56, sala 22, Brisamar, João Pessoa, Paraíba;

e) **STUDY CENTER CABINES DE ESTUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.261.087/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 521, Ed. Griff Point, sala 301, Tambaú, João Pessoa, Paraíba;

f) **SUPERA CABINES DE ESTUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.880.163/0001-28, com sede na Rua Antonio Rabelo Junior, 161, sala 1310, Empresarial Eco Buniess Center, Miramar, João Pessoa, Paraíba;

João Pessoa/ PB
Avenida Eplácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzasadvogados.adv.br /MouzasAdvogados @mouzasadvogados



g) **SALA SINAPSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.775.987/0001-06, com sede na Avenida Guarabira, 200, salas 2010- 212, andar 1, Manaíra, João Pessoa, Paraíba;

g) **SELETO CABINE DE ESTUDOS**, representado por seu sócio, Danilo Cabral de Barros, inscrito no CPF sob nº 049.263.934-50, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 521, sala 404, Tambaú, João Pessoa, Paraíba.

doravante denominadas apenas de “parte Impetrante”;

por intermédio de seus advogados (doc. anexo), com escritório profissional, para onde deverão ser remetidas as comunicações processuais necessárias, localizado à Avenida Eptácio Pessoa, 1251, conj. 101/107, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba;

vem à presença desse r. juízo impetrar o presente:

MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

contra ato ilegal praticado pelo fiscal do **PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, com endereço funcional na Avenida Dom Pedro I, 473, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-020;

doravante denominada apenas de “Autoridade Coatora”;

tendo como litisconsorte o **PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica, com sede localizada à Avenida Dom Pedro I, 473, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-020;

doravante denominada apenas de “parte Impetrada”;

o que fazem oportunamente, com amparo na Lei nº 12.016/2009 e na legislação de regência, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

João Pessoa/ PB
Avenida Eptácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzasadvogados.adv.br /MouzasAdvogados @mouzasadvogados



FATOS

A parte Impetrante possui como atividade o aluguel de salas individuais para estudo (cabines de estudo), na cidade de João Pessoa.

Depois da declaração, pela Organização Mundial de Saúde, acerca da pandemia de COVID-19, da doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), desde o último dia 20 mar. 2020, foi aprovado, no país, o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece a situação de calamidade pública em todo o território nacional.

O referido Decreto foi seguido por inúmeros outros atos normativos, que vieram a impor diversas medidas para a contenção da pandemia e que terminaram por ocasionar uma forte retração da atividade empresarial, com assombrosa e negativa repercussão em toda a economia do país.

Foram, assim, várias as determinações emanadas pelas autoridades públicas destinadas à não propagação do vírus, com destaque para isolamento social, suspensão de eventos com aglomeração e interrupção de atividades empresariais, cujo prazo de observância ainda se encontra vigente, para alguns ramos específicos, devido às prorrogações estabelecidas pelo Poder Público.

Especificamente no Estado da Paraíba (Decreto nº 40.135/2020), foi ordenada a suspensão de inúmeros serviços empresariais, a partir de 20mar. 2020. Contudo, com o controle e queda na ocupação dos leitos dos hospitais e diminuição do número de casos no Município de João Pessoa, o Poder Executivo Municipal iniciou um plano estratégico de flexibilização, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias referentes a algumas atividades e serviços.

Assim, a retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante a pandemia está sendo realizada de forma setorial e gradual, a se considerar os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, bem como o cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo Coronavírus(COVID-19).

Pois bem.

João Pessoa/ PB
Avenida Eplácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
☎ (83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
☎ (83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
☎ (83)98122.9292

🌐 www.mouzasadvogados.adv.br 📱 /MouzasAdvogados 📷 @mouzasadvogados



Apesar de desenvolver atividade comercial e **não educacional** (pois **não promove aulas presenciais**) e que não implica aglomeração (pois as cabines disponibilizadas são individuais, utilizadas por uma única pessoa, com atenção a todas as determinações e exigências sanitárias no combate a disseminação da COVID 19), a parte Impetrante foi notificada pela Autoridade Coatora (doc. anexo) para suspender suas atividades.

A notificação determinou a suspensão das atividades sob o argumento de que o Decreto nº 9510/2020 (do Município de João Pessoa) vedaria a manutenção de aulas presenciais e que a atividade desenvolvida da parte Impetrante se “*confundiria com aquela prestada pelas escolas e faculdades, por exemplo, onde existem um número significativo de pessoas em um mesmo ambiente fechado e climatizado*”.

Assim, sem funcionamento regular, a parte Impetrante, que já se encontrava com seu faturamento comprometido, vê-se ainda mais prejudicada com a ilegal proibição sobredita, estando a experimentar uma asfixia em suas finanças, decorrente da inevitável queda arrecadatória provocada por um estado não previsível, de modo tal que seus recursos não se mostram suficientes para adimplir suas obrigações mais ordinárias.

E tudo ocorre diante de um cenário absolutamente diverso daquele descrito pela Autoridade Coatora (pois não há aulas presenciais, nem aglomeração, sem contar que são atendidas todas as exigências sanitárias, a preservar a saúde de todos os usuários do serviço), que não se baseia, com todo respeito, em qualquer ato legislativo editado por autoridade competente.

Por isso, e a considerar, igualmente, situações análogas que estão permitidas pelo Poder Público (abertura de academias, de shopping centers, do comércio local...) impõe-se a procedência da presente ação mandamental, com a concessão de medida liminar, para que sejam obstados os atos destinados à efetivação da ilegalidade apontada, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição da República:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

João Pessoa/ PB
Avenida Eplácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzalasadvogados.adv.br /MouzalasAdvogados @mouzalasadvogados



garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

[...]

A concretizar o direito fundamental, dispõe o art. 1º da lei nº 12.016/2009:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para **proteger direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, **ilegalmente** ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou **jurídicas** sofrer **violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade**, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Para a concessão de ordem mandamental via mandado de segurança, portanto, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) existir direito líquido e certo;
- b) o direito líquido e certo não seja amparado por habeas corpus ou habeas data;
- c) existir ato ilegal (ou abusivo);
- d) haver violação ou ameaça àquele direito;
- e) ato praticado por autoridade.

Todos os encimados requisitos estão presentes no caso concreto, pelo que se faz necessário julgar procedente a ação processualizada para conceder a respectiva ordem mandamental.

É o que se demonstrará a partir de agora.

As características peculiares da pandemia da COVID-19, consistentes nas capacidades de transmissão, percentual de internação de pacientes com sintomas médios



a leves e morte, levaram a uma necessidade de posicionamento mais firme dos diversos governos mundiais a fim de conter e de obstar o colapso do sistema de saúde.

De modo a achatar a curva de contaminação, houve a decretação de estado de calamidade pública nacional. Nos Estados e nos Municípios da Federação, foi determinada a suspensão de atividades de empresas, bem como a massiva propaganda em favor da recomendação de isolamento social.

Todo esse processo de paralisação social para evitar a propagação do vírus levou, inevitavelmente, à desaceleração da economia e fechamento de diversos setores. É neste cenário de crise financeira que se encontra a parte Impetrante, cuja atividade empresarial exercida resta efetivamente comprometida.

Neste viés, a parte Impetrante teve suas atividades seriamente prejudicadas pelas medidas extraordinárias adotadas por todas as esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), a fim de, num primeiro momento, evitar a propagação do vírus, fato este imprevisível e superveniente que está a lhe impossibilitar de cumprir regularmente e na forma pactuadas obrigações mais ordinárias assumidas.

Contudo, com o Plano Estratégico de Flexibilização, vários setores da economia foram autorizados a funcionar pelo Poder Executivo Municipal, desde que cumprissem todas as medidas sanitárias determinadas e resguardassem o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus(COVID-19).

Dentre os vários segmentos econômicos autorizados a funcionar na cidade de João Pessoa estão, por exemplo, eventos sociais (desde que não aglomerem mais de duzentas pessoas), academias, shopping centers, comércio local, salões de beleza e barbearias, construção civil.

Nesta senda, a parte Impetrante, por desenvolver atividade econômica e comercial e não educacional e, por estar a adotar todas as medidas exigidas pelo poder Público (inclusive distanciamento mínimo bem superior às atividades outras antes elencadas), no tocante ao combate a COVID 19, retomou as suas atividades.

Em verdade, deve-se considerar que, especificamente em relação às atividades

João Pessoa/ PB
Avenida Eplício Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzasadvogados.adv.br [/MouzasAdvogados](https://www.facebook.com/MouzasAdvogados) [@mouzasadvogados](https://www.instagram.com/mouzasadvogados)



desempenhadas pela parte Impetrante, além de haver distanciamento imposto pelos locais em que se servem os consumidores dos serviços (cabines individualizadas com separação física), não há aglomeração (e sequer diálogo entre as pessoas).

Contudo, a parte Impetrante foi surpreendida com uma notificação emitida pela Autoridade Coatora, a determinar a suspensão de suas atividades, com suposta base no Decreto Municipal (de João Pessoa) nº 9510/2020 (o que, já está muito claro, não impõe óbice ao livre desenvolvimento da atividade privada específica).

De fato, entendeu a Autoridade Coatora, no momento da fiscalização da parte Impetrante, que a atividade desenvolvida por ela se “confundiria com aquela prestada pelas escolas e faculdades, por exemplo, onde existem um numero significativo de pessoas em um mesmo ambiente fechado e climatizado”.

O art. 4º do Decreto Municipal nº 9510/2020 prevê que:

Art. 4º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, **as aulas**, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA –Educação de Jovens e Adultos, Técnico e Ensino Superior.

A determinação emanada do dispositivo acima citado engloba, apenas, a **suspensão de aulas presenciais nas escolas e faculdades. Nada dispondo a respeito do funcionamento de locais que ofereçam cabines de estudo individuais.** Isso força a concluir que o ato praticado pela Autoridade Coatora é absolutamente ilegal, pois a atividade desempenhada pela parte Impetrante não é de “aulas presenciais” (nem mesmo a EAD).

Ao analisar a hipótese, tem-se que a Autoridade Coatora cometeu claro ato ilícito (a violar diretamente o sistema jurídico), quando decidiu por notificar e suspender a atividade da parte Impetrante, mesmo tendo esta promovido a reabertura do seu estabelecimento em cumprimento a todas exigências sanitárias determinadas.

Entendeu, a Autoridade Coatora, que não seria razoável a parte Impetrante pudesse continuar a funcionar, pois sua atividade equivaleria a uma “escola” ou “faculdade” (conclusão essa absolutamente pueril, de quem não conhece minimamente o

João Pessoa/ PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzasadvogados.adv.br /MouzasAdvogados @mouzasadvogados

funcionamento de cabines de estudos). Sequer vinculação ao Ministério da Educação a parte Impetrante tem. Trata-se de simples atividade comercial (à identidade de várias outras liberadas para funcionamento).

Note-se que, no caso em comento, a parte Impetrante está a arcar com inúmeros prejuízos em decorrência de um ato ilegal praticado pela Autoridade Coatora. Não há dúvidas de que a parte Impetrante, pela atividade que exerce, teve (como várias outras atividades) o seu funcionamento liberado, desde que cumprisse as determinações de combate e prevenção à disseminação da COVID-19 (o que está a ocorrer).

No que diz respeito às atividades empresariais, o Município de João Pessoa, por meio do Decreto nº 9.562, de 09 de setembro de 2020, assim determinou:

Art. 1º. Os shoppings centers, centros comerciais e **estabelecimentos congêneres** estão autorizados a funcionar a partir do dia 10 de setembro de 2020, das 10h (dez horas) às 20h (vinte horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde (grifo nosso).

Portanto, resta claro que a atividade desenvolvida pela parte Impetrante não guarda qualquer relação com aquela desenvolvida pelas escolas e faculdades e que a suspensão de suas atividades é um ato absolutamente ilegal praticado pela Autoridade Coatora.

Ademais, sem funcionamento regular e, de “portas fechadas”, portanto, com seu faturamento completamente comprometido, neste momento atual de calamidade, tem-se tornado excessivamente onerosa a manutenção da atividade que desempenha. O ato cometido pela parte Impetrada está em vias de comprometer a existência da parte Impetrante e, por decorrência, a prejudicar toda uma cadeia produtiva.

Logo, por não ser “escola” ou “faculdade”, mas sim “estabelecimentos congêneres” a “shopping centers” e “centros comerciais”, com a procedência da presente ação mandamental, deve ser reconhecida a liberação do funcionamento da atividade desempenhada pela parte Impetrante e, por conseguinte, decretada a ilegalidade do ato praticado pela Autoridade Coatora.



TUTELA PROVISÓRIA LIMINAR

No caso em tela, como ficou sobejamente demonstrado, **estão presentes os requisitos exigidos para a concessão da segurança e da liminar**. A concessão provisória da segurança final, em caráter antecedente, é plenamente aceita e compatível com o rito específico da Lei 12.016/09, que, no art. 7º, dispõe:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...]

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando **houver fundamento relevante** e do **ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida**, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

[...]

São, portanto, dois os requisitos necessários para a concessão da liminar no mandado de segurança:

- i) haver fundamento relevante;
- ii) o ato praticado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Todos eles estão presentes no caso.

Veja-se:

A probabilidade do direito está demonstrada. Ao suspender as atividades da parte Impetrante sem qualquer autorização legal, o ato danoso atacado violará o direito líquido e certo da Impetrante de funcionar e oferecer os seus serviços aos seus clientes, em especial porque está a existir clara violação ao livre desempenho da atividade privada, previsto em texto constitucional (apesar de não haver riscos à saúde por serem adotadas as cautelas necessárias dispostas pelo Poder Público).

O perigo de dano irreparável (ou risco ao resultado útil do processo) consubstancia-se no fato de que, sem funcionamento regular e com seu faturamento



completamente comprometido, tem-se tornado excessivamente onerosa a manutenção da atividade que desempenha, pelo que até o deferimento do pedido do presente *writ*, que somente ocorrerá ao final do processo, sérios prejuízos serão causados à parte Impetrante.

Frente ao exposto, pede-se a concessão de **tutela provisória de urgência**, na forma antecipada *inaudita altera pars*, para que seja autorizado o desenvolvimento da atividade empreendida pela parte Impetrante.

PEDIDOS

Ante o exposto, pede que esse r.juízo se digne de:

a) liminarmente, conceder a tutela de urgência para determinar a **reabertura do estabelecimento da parte Impetrante**, a autorizar o funcionamento de sua atividade empresária (aluguel de cabines de estudos individualizadas) até o julgamento do mérito do presente *mandamus*, a determinar que a Autoridade Coatora (ou qualquer outra pessoa vinculada à parte Impetrada) se abstenha de impedir ou dificultar o funcionamento daquela, sob pena de aplicação de multa;

b) definitivamente, julgar procedente a presente ação mandamental para conceder a segurança pleiteada, ou seja, determinar a **reabertura do estabelecimento da parte Impetrante**, a autorizar o funcionamento de sua atividade empresária (aluguel de cabines de estudos individualizadas) a determinar que a Autoridade Coatora (ou qualquer outra pessoa vinculada à parte Impetrada) se abstenha de impedir ou dificultar o funcionamento daquela, sob pena de aplicação de multa;

c) condenar a parte Impetrada no pagamento dos custos do processo.

REQUERIMENTOS

Requer que este r.juízo se digne de:

a) habilitar os advogados subscritores;

João Pessoa/ PB
Avenida Eplácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzasadvogados.adv.br /MouzasAdvogados @mouzasadvogados



b) determinar as anotações necessárias para que todas as comunicações sejam encaminhadas em nome de Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589 (e-mail: rinaldo@mouzalasadvogados.adv.br) e de Mouzalas Azevedo Advocacias, sociedade inscrita na OAB/PB sob o nº 206 (e-mail: intimar@mbaz.com.br);

c) notificar a Autoridade Coatora para prestar informações;

d) citar a parte Impetrada para compor a relação processual.

A parte Impetrante informa que não tem interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação.

Dá a causa o valor de R\$100,00.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

RINALDO MOUZALAS

Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589

VALBERTO AZEVEDO

Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477

João Pessoa/ PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1251,
Sala 101/103, Bairro dos Estados.
(83)3225.8010

Campina Grande/ PB
Rua Maria M. de Figueiredo, nº 11,
Sala 05, Catolé.
(83)3099.2900

Sousa/ PB
Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35-A
Centro.
(83)98122.9292

www.mouzalasadvogados.adv.br [/MouzasAdvogados](https://www.facebook.com/MouzasAdvogados) [@mouzalasadvogados](https://www.instagram.com/mouzalasadvogados)





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara de Fazenda Pública da Capital

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0846351-20.2020.8.15.2001

Compulsando os autos constata-se que os autores, ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR ME, ATITUDE CABINE DE ESTUDOS, 3F SALA DE ESTUDOS, MÓDULO CABINES DE ESTUDO, STUDY CENTER CABINES DE ESTUDO, SUPERA CABINES DE ESTUDO, SALA SINAPSE e SELETO CABINE DE ESTUDOS, pessoas jurídicas de direito privado, ingressaram com o presente Mandado de Segurança pretendendo a concessão da liminar para a autorização para o funcionamento de suas atividades (aluguel de cabines de estudo individualizadas).

Não obstante, antes da análise do provimento de urgência, impõe-se a correção do valor da causa, que inicialmente foi arbitrado pela parte autora em R\$ 100,00 (cem reais).

Como se sabe, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com o ajuizamento da ação e, caso não haja possibilidade de sua aferição, há a possibilidade de arbitramento de valor por estimativa, no entanto, tal valor não pode ser irrisório e completamente dissociado do proveito econômico obtido, como no caso dos autos.

A propósito, vejamos os seguintes precedentes:

FGTS. AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DE CONTA VINCULADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXTINÇÃO PREMATURA. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA POR ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que o autor pretende obter com o provimento jurisdicional.
2. No caso, a autora ajuizou a presente ação de recomposição de saldo de conta de FGTS contra a Caixa Econômica Federal, atribuindo-lhe o valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).
3. É desarrazoado exigir que a parte autora comprove analiticamente o critério utilizado para a atribuição do valor da causa, o que demandaria a realização de cálculos complexos e equivaleria a uma verdadeira liquidação antecipada do crédito.



4. Admite-se a fixação do valor da causa por estimativa, desde que o *quantum* indicado não seja irrisório ou totalmente divorciado do proveito econômico buscado. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. (...) (TRF-1 AC: [0064065-33.2014.4.01.3400](#), Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 27/05/2015, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 28/07/2015)

Agravo de instrumento - Ação indenizatória - Danos materiais - Valor da causa - Fixação por estimativa - Correlação com o proveito econômico - Correção de ofício pelo magistrado - Possibilidade - Recurso ao qual se nega provimento.
1 - O artigo 292, § 3º do CPC autoriza a correção do valor da causa de ofício e por arbitramento pelo magistrado, quando aferir que não corresponde ao conteúdo patrimonial ou proveito econômico perseguido pelo autor.
2 - É possível a fixação do valor da causa por estimativa, desde que a monta guarde mínima correlação com o proveito econômico almejado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0710.19.001235-5/001 - COMARCA DE VAZANTE - VARA ÚNICA - AGRAVANTE: GILBERTO BATISTA DINIZ - AGRAVADO: CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0710.19.001235-5/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/11/2019, publicação da súmula em 20/11/2019)

Neste contexto, tendo em vista que o valor arbitrado pela parte autora é irrisório, arbitro o valor por estimativa, conforme autorizado pelo art. 292, §3º do CPC:

“Art. 292. (...)

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.”

Sendo assim, arbitro o valor da causa por estimativa no valor de um mês do faturamento das referidas pessoas jurídicas, correspondente à média do valor auferido nos últimos 12 meses.

Intime-se a parte autora, através de seu causídico habilitado, para emendar o valor da causa nos moldes determinados e recolher as custas devidas, no prazo de quinze dias.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.



Virgínia de Lima Fernandes

Juíza de Direito



AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA- PARAÍBA

Referente ao processo de nº 0846351-20.2020.815.2001

ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR e outros, parte devidamente qualificada nos autos do presente *Mandado de Segurança*, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, em atenção ao despacho último, expor e requerer o que segue.

Este juízo intimou as partes Impetrantes para emendar o valor da causa, nos moldes determinados e recolher as custas devidas, no prazo de 15 (quinze dias). Entendeu o magistrado que:

[...]

Neste contexto, tendo em vista que o valor arbitrado pela parte autora é irrisório, arbitro o valor por estimativa, conforme autorizado pelo art. 292, §3º do CPC:

“Art. 292. (...)

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.”

Sendo assim, arbitro o valor da causa por estimativa no valor de um mês do faturamento das referidas pessoas jurídicas, correspondente à média do valor auferido nos últimos 12 meses.

Pois bem.

A presente ação trata-se de mandado de segurança, e, conforme prescreve a alínea “E” do item I da Tabela A da Lei Estadual nº 5.672/1992 (Regimento de Custas do TJPB), as custas em mandado de segurança tem valor fixo (3,00 UFR). Portanto, não se faz necessário corrigir o valor da causa.

Contudo, caso esse não seja o entendimento deste juízo e a considerar “o valor de um mês do faturamento das referidas pessoas jurídicas, correspondente à média do valor auferido nos últimos 12 meses”, deve-se levar em consideração os parâmetros a seguir. Vejamos:



As empresas Impetrantes têm, em média, 30 (trinta) cabines alugadas ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais cada). Assim, o faturamento médio, mensal, seria de R\$ 9.000,00.

Contudo, considerando que nos seis primeiros meses não tiveram qualquer faturamento, em razão da pandemia ocasionada pela COVID 19, que determinou medidas de isolamento social e o fechamento dos estabelecimentos, nos últimos doze meses, o faturamento mensal foi de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A considerar que figuram no polo ativo da ação oito partes Impetrantes, a média do valor seria de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Pelo exposto, as partes Impetrantes requerem que seja reconsiderada a decisão, sendo desnecessária a correção do valor da causa, uma vez que, em mandado de segurança o valor da causa é fixo. Mas, caso não seja esse o entendimento deste juízo, que seja emendado o valor da causa e considerado o valor de R\$ 36.000,00.

Neste termos, pede deferimento.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020

Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva

Advogado Inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589

Nathália Souto

Advogado Inscrito na OAB/PB sob o nº 19.931



Segue comprovante de pagamento de custas.





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara de Fazenda Pública da Capital

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0846351-20.2020.8.15.2001

DESPACHO

Compulsando os autos, constata-se que foi proferido despacho por este juízo arbitrando novo valor da causa, em virtude de, não obstante a referida causa possuir valor inestimável, o valor apresentado pelo autor ter sido irrisório.

Contudo, analisando o item VII, inciso II, alínea “d”, da tabela anexa à Lei 5.672/1992, consta que nos mandados de segurança cujo não valor não pode ser estimado prevalecerá o mínimo de 10UFR. Vejamos:

II- Nas causas cujo valor não pode ser estimado, prevalecerá o mínimo seguinte:

(...)

D) Mandados de segurança e ações possessórias, nulidades de patentes de invenção e marca de indústria ou comércio.....10,00UFR.

Consultando o valor das custas cobradas para o presente processo no site do TJPB consta cobrança no referido valor. Sendo assim, e tendo em vista que não há condenação em honorários nas ações de mandado de segurança, entendo por desnecessário o arbitramento de novo valor, mantendo o valor apresentado na inicial.



Custas pagas.

Decido

Cuida-se de Mandado de Segurança proposto por ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR ME, ATITUDE CABINE DE ESTUDOS, 3F SALA DE ESTUDOS, MÓDULO CABINES DE ESTUDO, STUDY CENTER CABINES DE ESTUDO, SUPERA CABINES DE ESTUDO, SALA SINAPSE e SELETO CABINE DE ESTUDOS, pessoas jurídicas de direito privado contra ato praticado pelo fiscal do PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e tendo como litisconsorte o PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Aduzem os autores que possuem como atividade o aluguel de salas individuais para estudo (cabines de estudo) na cidade de João Pessoa.

Alegam que depois da declaração, pela Organização Mundial de Saúde, acerca da pandemia de COVID-19, desde o último dia 20 de março, foi aprovado no país, o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece a situação de calamidade pública em todo o território nacional, o que culminou em várias determinações emanadas pelas autoridades públicas destinadas à não propagação do vírus com a suspensão de diversas atividades empresariais.

Dizem que com o controle e queda da ocupação dos leitos dos hospitais e diminuição do número de casos, o Poder Executivo Municipal iniciou um plano estratégico de flexibilização com a retomada do funcionamento de atividades econômicas.

Alegam ainda que apesar de desenvolver atividade comercial e não educacional (pois não promove aulas presenciais) e que não implica em aglomeração (pois as cabines disponibilizadas são individuais e utilizadas por uma única pessoa, a parte impetrante foi notificada pela autoridade coatora para suspender suas atividades, sob o argumento de que o Decreto nº 9510/2020 vedaria a manutenção de aulas presenciais e que a atividade desenvolvida pelos impetrantes se confundia com aquela prestada pelas escolas e faculdades, por exemplo, onde existem um número significativo de pessoas em um mesmo ambiente fechado e climatizado.

Argumenta, por fim, que situações análogas são permitidas pelo Poder Público tais como, abertura de academias, shopping centers e do comércio local.

Requer a concessão de liminar para que seja determinada a reabertura do estabelecimento da parte impetrante, a autorizar o funcionamento de sua atividade empresária e determinar que a autoridade coatora se abstenha de impedir ou dificultar o seu funcionamento, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório. DECIDO.

Para a concessão de liminar faz-se necessária a concorrência de dois pressupostos, o *Fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida.



Conforme já relatado, cuida-se de Mandado de Segurança onde os autores pretendem a reabertura de sua atividade empresarial consistente no aluguel de cabines de estudo.

O Município de João Pessoa, por meio do Decreto nº 9.562, de 09 de setembro de 2020 determinou o seguinte:

Art. 1º. Os shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres estão autorizados a funcionar a partir do dia 10 de setembro de 2020, das 10h (dez horas) às 20h (vinte horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

A parte autora argumenta que não obstante a referida previsão, a autoridade coatora determinou a suspensão das atividades das impetrantes, sob o fundamento de que sua atividade equivaleria a uma escola ou faculdade, as quais ainda continuam suspensas por força do art. 4º do Decreto Municipal nº 9510/2020 que prevê o seguinte:

Art. 4º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA –Educação de Jovens e Adultos, Técnico e Ensino Superior.

De fato, os argumentos da parte autora merecem prosperar, pois não se tratam de instituição de ensino, não estando, portanto, inclusas na proibição de funcionamento prevista no art. 4º do Decreto nº 9510/2020.

Como se sabe, as instituições de ensino atuam na promoção da educação de crianças, jovens e adultos e necessariamente devem funcionar com autorização do Ministério da Educação. A atividade da autora não se enquadra como atividade educacional uma vez que consiste unicamente no aluguel de um espaço para que o cliente possa estudar.

Nos termos do art. 966 do Código Civil, temos o seguinte:

Art. 966. Considera-se [empresário](#) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

No caso concreto, vislumbramos que a atividade exercida pelos autores é tipicamente empresarial pois prestam um serviço aos seus clientes consistente em disponibilizar espaço para o estudo, não ministrando aulas, o que incorreria na proibição prevista no art. 4º do Decreto nº 9510/2020.

Por outro lado, no caso das instituições de ensino, com a volta das aulas, todos os alunos seriam obrigados a voltar a frequentar o ambiente educacional, o que não é o caso das cabines de estudo, onde a escolha do cliente frequentar ou não a sala, não havendo qualquer calendário a cumprir, uma vez que como dito, se trata de uma atividade predominantemente empresarial.



Ademais, o fato de as salas de estudos funcionarem em ambientes climatizados fechados não são suficientes para manter o fechamento, uma vez que a maiorias das demais atividades empresariais que se encontram abertas atualmente se encontram nas mesmas condições de funcionamento. Sendo assim, em se tratando de estabelecimento comercial, deve ser autorizada a abertura do estabelecimento dos autores, nos exatos termos do art. 1º do Decreto nº 9.562.

Por fim, cumpre salientar que este juízo não está realizando ingerência nas políticas pública adotadas pelo Poder Executivo para o combate ao coronavírus, apenas realizando o correto enquadramento da atividade exercida pelos autores.

Portanto, não vislumbro óbice para que as impetradas permaneçam exercendo suas atividades, desde que estritamente observados os requisitos previstos no art. 1º Decreto nº 9.562, ou seja, obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde, estando plenamente autorizada a atividade fiscalizadora a ser realizada pela autoridade coatora com relação ao cumprimento das referidas exigências.

Presente, portanto, o requisito do *fumus bonis iuris*. O *periculum in mora* se encontra presente tendo em vista os prejuízos financeiros suportados pela parte autora, tendo em vista a impossibilidade de continua exercendo sua atividade econômica.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para autorizar o funcionamento da atividade empresarial dos autores (aluguel de cabines de estudos individualizadas), o que faço com arrimo no art. 7º III, da Lei 12.016/09.

1-Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

2-Dê ciência ao órgão de representação judicial do qual é integrante a autoridade coatora, qual seja o PROCON/JP, para querendo ingressar no feito.

3-Depois, vista ao MP, devendo este se manifestar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme disciplina o art.12, da nova lei do Mandado de Segurança (lei nº.12.016/09). Decorrido o prazo, sem que o Ministério Público emita parecer, venham-me os autos conclusos.

ESTA DECISÃO SERVE COMO OFÍCIO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.



Virgínia de Lima Fernandes

Juíza de Direito

